

**Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

DESPACHOS

PROC. NºTST-RC-33619-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO : Dr. João Pires dos Santos

REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providência, formulada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF contra ato do Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região (fl. 14), que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-2.032/2002, que, antecipando a tutela requerida por Carlos Bastos Menici Malheiro, Joaquim de Souza Seabra, Josefa Pereira de Sousa e Maria Wilma dos Santos Gonçalves, condenou a referida entidade a pagar aos aposentados e pensionistas abono salarial previsto em norma coletiva.

Sustenta que o ato atacado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, pois, em face do que dispõem os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a competência para a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e que, de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória. Assim, entendeu que o procedimento adotado pelo magistrado está em desconformidade com os ditames legais.

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação.

Pede, ainda, providências consistentes em expedição de provimento "a ser seguido" pelo TRT da 8ª Região, "no sentido de respeitar o procedimento legal expresso" (fls. 11/12) nos arts. 273, § 3º, e 588 e 589 do CPC e 877 da CLT, isto é, o rito da execução provisória no cumprimento de decisão antecipatória de tutela, consistente em obrigação de pagar.

Inferre-se da documentação enfilexada nos autos que o TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Carlos Bastos Menici Malheiro, Joaquim de Souza Seabra, Josefa Pereira de Sousa e Maria Wilma dos Santos Gonçalves e, em consequência, condenou a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e o co-reclamado, Banco da Amazônia S/A, a pagar aos aposentados e pensionistas abono salarial previsto em norma coletiva, determinando o imediato cumprimento da decisão no prazo de 5 dias, "sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do valor do abono por reclamante e para cada dia de atraso no cumprimento do pagamento" (fl. 16). Em face dessa circunstância, o Juiz-Presidente da 2ª Turma do TRT de origem ordenou a expedição do mandado de cumprimento da decisão, gerando a presente reclamação correicional em que a requerente suscita a nulidade do referido ato, por incompetência absoluta do juízo, em face do que preceituam os arts. 575, inciso II, do CPC e 877 da CLT, e por inobservância do rito da execução provisória, conforme estabelecem os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 da Lei Processual.

Em tese, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho intervir nos feitos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Pode fazê-lo, entretanto, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, que a não-sustação do ato impugnado pode acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia do provimento final buscado por ela.

No caso *sub examine*, a determinação de cumprimento da decisão do Regional, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária, consubstanciada no respectivo mandado de cumprimento, acarretou palpável prejuízo à empresa, visto que, em face da exiguidade do tempo ali fixado, ela teve tolhida a oportunidade de defesa, seja por meio de recurso imediatamente cabível (recurso de revista), seja por ação cautelar (instrumento hábil para se obter a suspensão da execução), e, por conseguinte, comprometeu a garantia do devido processo legal.

Tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para prevenir dano de difícil reparação, até que a requerente possa utilizar de maneira eficaz as medidas processuais cabíveis na espécie.

Dessa forma, impõe-se reconhecer que é substancial a insurgência da requerente, haja vista que o risco da demora da eventual prestação jurisdicional a ser buscada por ela é manifesto.

Quanto ao pedido de providência, tem-se que é incabível na espécie, uma vez que a expedição de provimento que disponha sobre o procedimento "a ser seguido" (fl. 11) no âmbito do TRT da 8ª Região, em caso de execução de tutela antecipada, conforme pretende a requerente, além de inócua, visto que a matéria já está regulada na Lei Processual Civil, equivale a empregar eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, o que é inviável juridicamente.

Diante do exposto, indefiro o pedido de providência, mas concedo a liminar requerida na reclamação correicional, para sustar a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-2.032/2002, expedido por ordem do Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, apenas no que tange à Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até que a requerente obtenha solução eficaz por meio das medidas processuais cabíveis.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, onde se processa a execução, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de 10 dias e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Determino à requerente que informe, no prazo assinalado, os endereços dos exequentes Carlos Bastos Menici Malheiro, Joaquim de Souza Seabra, Josefa Pereira de Sousa e Maria Wilma dos Santos Gonçalves e apresente mais quatro cópias da petição inicial, a fim de viabilizar a citação deles, na condição de terceiros interessados, e proceda à autenticação dos documentos enfilexados nos autos de fl. 14 a fl. 16, sob pena de indeferimento da inicial, e, em consequência, de cassação da liminar concedida.

Reautue-se o feito para que conste como requerido o Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. NºTST-RXOF-ROMS-809.793/2001.6TRT - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDOS : AIDA MARIA BENTES ALBUQUERQUE E OUTROS

ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

AUTORIDADE

Coatora: JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

Aida Maria Bentes Albuquerque e Outros impetraram Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com o fito de evitar a cobrança da contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 9.783/99, incidente sobre os proventos de servidores públicos inativos. Ampararam a pretensão na tese de que a imposição da contribuição prevista na lei em foco viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, à consideração de que os Impetrantes se aposentaram antes da edição do referido diploma.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo acórdão de fls. 97/115, concedeu a segurança requerida, considerando inconstitucionais as expressões "inativo" e "pensionista" contidas nos arts. 1º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.783/99, I, II, III e VIII; 2º, § 3º, III, 3º e 5º, da Lei nº 9.717/98.

Irresignada, a União Federal interpõe Recurso Ordinário às fls. 118/132, argumentando em torno da constitucionalidade da contribuição incidente sobre os proventos dos servidores inativos, invocando precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal e sublinhando que a exação em tela tem como objetivo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do sistema previdenciário, não discrepando, por conseguinte, dos comandos insertos no texto constitucional.

O apelo foi admitido pelo despacho de fl. 141. Contra-razões pelos Requeridos às fls. 135/139. A Douta Procuradoria-Geral, mediante parecer de fls. 147/149, opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Não comportam seguimento a Remessa Oficial e o Recurso Ordinário. O art. 2º da Lei nº 9.783/99, que despertou a controvérsia em análise, foi revogado pelo art. 7º da Lei nº 9.988/2000. Incabível a cobrança impugnada pelo presente *mandamus*, porquanto inexistente qualquer respaldo legal para a contribuição previdenciária de servidor inativo.

Em parecer, o d. Ministério Público do Trabalho opina pela extinção do processo sem julgamento do mérito em razão da perda do objeto do Mandado de Segurança em face da revogação do art. 2º da Lei nº 9.783/99 pelo art. 7º da Lei nº 9.988/2000.

À vista do exposto, nego seguimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2002.

MÁRIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Remetente: TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG

ADVOGADOS : DRS. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES E KARINA HAUAR BRACCINI

RECORRIDOS : LUCIANO ANDRES ABREU E OUTRO

ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo acórdão de fls. 55/60, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Departamento de Obras Públicas - DEOP, sob o fundamento de que "quando a discussão se desdobra sobre os ELEMENTOS DOS CÁLCULOS, que o agravante argüi, não mais se compreende em simples enganos aritméticos ou errônia material, sanáveis e corrigíveis a qualquer momento" (fl. 213).

Irresignado, recorre ordinariamente o Departamento de Obras Públicas - DEOP (fls. 224/243), sustentando que o seu pedido de revisão de cálculos do Precatório deveria ter sido julgado procedente, na medida em que restou evidenciado nos autos manifesto desrespeito à coisa julgada. Afirma que o critério de liquidação pode ser objeto de coisa julgada quando houver disputa em Embargos à Execução, ao passo que a existência de erro de cálculo não é atingida pela "res judicata" por macular decisão proferida em fase cognitiva. Tece considerações sobre a ADIN nº 1.662 pelo Supremo Tribunal Federal, onde se estabeleceu interpretação restritiva às expressões "correção de inexactidões materiais ou retificação de erros de cálculo", contidas na Instrução Normativa nº 11/97 do TST. Transcreve arestos do STF e do TST e aponta OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 250.

A Douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se, às fls. 258/261, pelo não-provimento do Recurso.

Os Recursos Ordinário e Oficial não reúnem condições de admissibilidade. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para esta Corte, haja vista que, nos termos do art. 895, alínea "b", da CLT, só é viável quando interposto contra decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

Com efeito, a competência originária para apreciar pedido de providências é do Presidente do TRT. O Tribunal Regional, quando examina agravo regimental que visa a impugnar decisão que declara a procedência ou improcedência do referido pedido, atua em segundo grau de jurisdição, exaurindo-se, aí, a atuação jurisdicional.

O entendimento supra está cristalizado na jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Seção de Dissídios Individuais, que, embora discorra sobre Reclamação Correicional, deve ser aplicada por analogia. Nesse sentido recente PRECEDENTE DESTA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA, "VERBIS":

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIO. A competência originária para apreciar pedido de providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o agravo regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em agravo regimental, nessa hipótese. Agravo de instrumento não provido." (Processo nº TST-AIRO-432528/98, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 15 de dezembro de 2000)

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos Recursos Ordinário e Oficial, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, bem como da Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

BRASÍLIA, 29 DE MAIO DE 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM  
DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-PJ-28.158/2002-000-00-00-4 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF

ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

REQUERIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

**DESPACHO**

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF apresenta protesto judicial, visando a preservar em 1º de maio a data-base da categoria profissional sob sua representação. Alega estar em processo negocial com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA para a celebração de acordo coletivo a vigor no período de 1º.5.2002 a 30.4.2003.



Os documentos juntados nos autos (fls. 48/52) demonstram estar ainda em curso as tentativas para regulamentar por instrumento próprio, de produção autônoma, os interesses dos trabalhadores e respectivo empregador.

Considerando o ideal da autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal) e uma vez não alcançada, na hipótese, uma solução de consenso no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido, resguardando a data-base da categoria em 1º de maio.

Custas pelo Requerente em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dado à causa na inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o art. 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-PJ-28.161.2002.000.00.08 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
REQUERIDA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF

#### DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF apresenta protesto judicial, visando a preservar em 1º de maio a data-baseda categoria profissional sob sua representação. Alega estar em processo negocial com a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco para a celebração de acordo coletivo a vigor no período de 1º.5.2002 a 30.4.2003.

Os documentos juntados nos autos (fls. 38/42) demonstram estar ainda em curso as tentativas para regulamentar por instrumento próprio, de produção autônoma, os interesses dos trabalhadores e respectivo empregador.

Considerando o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal) e uma vez não alcançada, na hipótese, uma solução de consenso no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido, resguardando a data-base da categoria em 1º de maio.

Custas pelo Requerente em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dado à causa na inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO DIA 13 DE JUNHO DE 2002 ÀS 13H.

PROCESSO : AA-659.655/2000-2  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AUTOR(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB  
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENI ARCHANJO DA SILVA  
RÉU(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
PROCESSO : AIRO-9.052/2002-900-02-00-4TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante(s):Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). ADRIANA RUIBAL GARCIA  
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO

PROCESSO : AIRO-766.542/2001-5TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GERSON PEDRO DA SILVA  
Processo:DC-10.229/2002-000-00-00-2

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES - SMN  
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES  
SUSCITADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
PROCESSO : ROAA-7.150/2002-900-08-00-4TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO(S) : ROSA E POLICARPO LTDA.

#### PROCESSO: ROAA-747.914/2001-2TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR  
ADVOGADO : DR(A). VASCO VIVARELLI  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI  
RECORRIDO(S) : CASA DE EURÍPEDES  
ADVOGADO : DR(A). CRISTINA APARECIDA POLACHINI  
PROCESSO : ROAA-759.024/2001-8TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR  
ADVOGADO : DR(A). VASCO VIVARELLI  
Recorrente(s):Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio PRETO

ADVOGADO : DR(A). CÉLIA REGINA DRAGONETE  
RECORRIDO(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV  
ADVOGADO : DR(A). CRISTINA APARECIDA POLACHINI  
PROCESSO : ROAA-774.340/2001-1TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, BOITES, COZINHAS INDUSTRIAIS, EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIO E AFINS, CHOPARIAS, DANCETERIAS, SORVETERIAS, SERVIÇOS DE BUFFET, CANTINAS, QUIOSQUE, EMPRESAS DE TICKETS DE REFEIÇÕES E SIMILARES E EM CONDOMÍNIOS DE APART-HOTEL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA  
ADVOGADO : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA

#### PROCESSO:ROAA-789.142/2001-7TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA  
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR DE GODOY  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LUÍS HENRIQUE RAFAEL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA  
ADVOGADO : DR(A). BEMARI SILVA DE SAAD  
PROCESSO : ROAC-14.920/2002-900-02-00-8TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S):COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILO DIAS DE CARVALHO FILHO  
PROCESSO : RODC-10/2001-000-11-40-9TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS  
ADVOGADO : DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VALDEIR DE QUEIROZ LIMA  
PROCESSO : RODC-2.687/2002-900-04-00-0TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA GARBIN  
RECORRIDO(S):SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). ALVISE ORESTES MANFRO  
PROCESSO : RODC-2.716/2002-900-02-00-4TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RODC-5.062/2002-900-03-00-5TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO  
ADVOGADO:DR(A). ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR  
PROCESSO : RODC-8.212/2002-900-04-00-7TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOB BARRETO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCHE

PROCESSO	: RODC-9.246/2002-900-03-00-4TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC-670.600/2000-9TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO-PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA, MATIAS BARBOSA, RIO NOVO, RIO POMBA, SANTOS DUMONT, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, BICAS, EWBANK DA CÂMARA E VISCONDE DO RIO BRANCO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BETIM, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
		ADVOGADO:DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
		RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: DR(A). VERÔNICA MARIA FLECHA DE LIMA ÁLVARES	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
		ADVOGADO	: DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARAÚJO
		PROCESSO	: RODC-698.662/2000-9TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
		RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		ADVOGADO:DR(A). INGRID NEUMITZ
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		PROCURADOR	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
		ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO
		ADVOGADO:DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM		PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
		RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
		ADVOGADO	: DR(A). MARIA HELENA ESTEVES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO PADUAN FERREIRA
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ XAVIER TOMANINI		ADVOGADO:DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: DR(A). HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO SIROTA ROTBANDE
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SZNIFER	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS NOGUEIRA E SILVA
		RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA E REGIÃO
		ADVOGADO:DR(A). TACIANA ELENA ARECO VILLELLA		RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE FARAH	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUÍS GONÇALVES RAMOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
		ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIA DENISE CUTOLO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL LUIZ ZUANELLA
		ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIA DENISE CUTOLO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). NORIVALDO LOPES
		ADVOGADO	: DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA - 8ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMARY SILVESTRE
		ADVOGADO:DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO PADUAN FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO PESSINI



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO - AATSP	RECORRIDO(S) : F. COND. AUT. ROD. ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COBRE	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RUI VENDRAMIN CAMARGO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EMPRESA. TRANSP. CONTAINER	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MANOEL LOUREIRO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO EMPRESA. TÁXIS MUN. SÃO PAULO	Recorrido(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMP. TRANSP. ROD. CARGA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ASSOC. NAC. FABRICANTES VEÍCULOS AUTOMOTORES	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP E OUTROS	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PROFIS. EMPREGADAS DOMÉSTICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP
ADVOGADO : DR(A). JAIR PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS USINEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S. A. - CEASA CAMPINAS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA
ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES	RECORRIDO(S) : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS
RECORRIDO(S): ELETROPOLPAULO -METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CEAGESP	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO C. CIAMPAGLIA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICLUBE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP	RECORRIDO(S) : FORÇA SINDICAL
ADVOGADO : DR(A). VALTER PICCINO	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES - CGT	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA ALIMENTAÇÃO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS	RECORRIDO(S) : CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECORRIDO(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). APARECIDA M. POLI VASCONCELLOS	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRADORES	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ROSÁRIA BARDARO	RECORRIDO(S): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CONTR. MOB. ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO:DR(A). OSVALDO SIROTA ROTBANDE	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RUI SANTINI	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL FONOAUDIOLOGIA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ÂNGELO GURZONI	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS	RECORRIDO(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL PROFIS. REL. PUBLIC.	
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SINDER	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E LITORAL PAULISTA	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA	
ADVOGADO : DR(A). DANILO DE CAMARGO	RECORRIDO(S): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC	
ADVOGADO:DR(A). GILDETE MARIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANA E ÓTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA E IRACEMÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE GARÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE JACAREÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE LINS
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SANTOS	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SASP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO ARRUM. TRABS. MOV. MERC. MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS TEC. EM. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SIND. CARREG. TRANSP. BAG. EST. ROD.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE TUPÁ
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SIND. CARREG. TRANSP. BAGAG. SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS CONSIGNATÁRIOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM. COM. CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCODIV
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA E SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SIND. CENTROS FORM. PROF. CAB. E. S. PAULO	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS ANEXOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA, BAURU, BRAGANÇA PAULISTA, CATANDUVA, JUNDIAÍ E DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CLUBES AMADORES ESPORTIVOS E SOCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOCOMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIO DE ASSIS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRETOS
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BEBEDOURO
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CÂNDIDO MOTA



RECORRIDO(S): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANOS DE PASSAGEIROS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. PROCESSAMENTO DE DADOS EST. SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. PROPRIETÁRIAS JORN. REV. ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SIND. EMP. SEGUROS PRIVADOS CAPITALIZAÇÃO SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANSP. COML. CARG. LITORAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANSPORTES CARGAS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SIND. EMPREG. EMP. SEG. VIG. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TATUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÃ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA OESTE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROD. CARG. TR. PASS.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRARIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO MANUEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FOTÓGRAFOS DE AP. DO NORTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE AMERICANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE APARECIDA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE ARAÇATUBA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE ARARAQUARA
	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DO BAURU
	RECORRIDO(S) : SINDICATOS DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE CAMPINAS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. CENTRAIS ABAST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA
	RECORRIDO(S) : SIND. EMP. COMPRA, VENDA, LOC. DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTE, BARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. EMPREG. EMP. SEG. VIG DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CASA BRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. EMPREG. EMP. SEG. VIG. DE BOA VISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CEDRAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS	RECORRIDO(S): SINDICATO PROF. ENFER. DUCHISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Recorrido(s): Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabelheiros de Senhoras do Estado de São PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTA DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CERQUILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROF. REL. PÚBLICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CESÁRIO LANGE
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE CHARQUEADA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE COTIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DESCALVADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DIVINOLÂNDIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DOIS CÓRREGOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DOURADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DRACENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLIC. AGENC. PROP. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DUARTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS RADIALISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ESTRELA D'OESTE
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE FARTURA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE AGUAI	RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE GARÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ALTINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GENERAL SALGADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DA MARINHA DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE AMPARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUARÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DO PORTO DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ANDRADINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUARAÇÁI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ANGATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUARIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ARACOIABA DA SERRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IACANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO OFIC. MAR. TRABS. MOV. RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ARARAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO OFIC. MARC. TRABS. MOV. MAD. SER	RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE AREALVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE AREIAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPEVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO OFICINAS ALFAIATES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPETININGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS, ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ATIBAIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO OPER. CINEMATOGRÁFICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE AVARÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS SERV. PORTUÁRIOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BANANAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS PARTEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BARIRI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PESCADORES DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BASTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BATATAIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IACRI
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBIRAREMA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BERNARDINO DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBITINGA
	RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE BIRIGÜI	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBIÚNA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOCAÍNA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IGUAPE
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOFETE	RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE INUBIA PAULISTA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOITUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IPUÃ
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BORBOREMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITAPETININGA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOTUCATU	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITARARÉ
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BROSAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITATIBA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAÇAPAVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITU
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITUVERANA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CACONDE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JABOTICABAL
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAFELÂNDIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JACARÉ
	RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE CAIUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JALE
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAJURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JARDINÓPOLIS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAMPINAS	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CÂNDIDO MOTA	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAPIVARI	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CARDOSO	



RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RANCHARIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. PUBL. MUN. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE REGISTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRANSP. ROD. AUT. ARACATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JUQUIÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRANSP. ROD. AUT. EST. SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LARANJAL PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LAVÍNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LEME	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SALES OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA BRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA FÉ DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LINS	RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE SANTO ANASTÁCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LORENA/PIQUETE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LUCÉLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE LUIZ ANTÔNIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARACAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MACAUBAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ BARREIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARTINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MATÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MENDONÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO MANUEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIGUELÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MINEIROS DO TIETÊ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIRACATU	RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIRANDÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO SIMÃO	RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE MOCOCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DA SERRA NEGRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SERTÃOZINHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SILVEIRAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MONTE APRAZÍVEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SOCORRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MONTE AZUL PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MONTE MOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPESTRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ PALMEIRAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MORRO AGUDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NHANDEARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA VITERBO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NOVA GRANADA	RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE SUZANO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NOVA GRANA-DA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TABAPUÃ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NOVO HORIZONTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAQUAI	RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAMBAU	
RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE OSVALDO CRUZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TANABI	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAPIRAI	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PALMEIRA D'OESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAQUARITINGA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PALMITAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TATUI	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAUBATÉ	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARAIBUNA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TIETÊ	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARAPUÃ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TORRINHA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARDINHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TUPÃ	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARDINHO	RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE TUPI PAULISTA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PATROCÍNIO PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE UCHÔA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PAULO FARIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE URUPÊS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PEDERNEIRAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO DO PARDO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PENÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VALINHOS	
RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE PIEDADE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VALPARAÍSO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PILAR DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VARGEM GRANDE DO SUL	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PINDAMONHANGABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VERA CRUZ	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIRACAIÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VINHEDO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VOTUPORANGA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIRAJU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIRAJUÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA	RECORRIDO(S): SIND. SERV. PUBL. DEP. ESTR. ROD. DE BAURU	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE POMPÉIA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PORANGABA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PORTO FELIZ		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE BERNARDES		
RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE QUATA		

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE SÃO PEDRO	Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOSEMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BARRINHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BEBEDOURO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE CRAVINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DOBRADA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DIST. CINEM. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE PITANGUEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. DISTR. VEND. JORNAL REV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS TER. AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO E. EMPRES. LOC. ADM. IMOV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA	Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENT. SIND. ORG. CLAS. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO - SINAFER
RECORRIDO(S): SINDICATO E. AD. EMP. JORNAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOSEMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO E. ADM. SERV. PORTUÁRIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAURU	RECORRIDO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO E. AG. AUTON. CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO E. AG. AUTON. JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO E. AG. AUTON. DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO E. AG. AUTON. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO E. AG. AUTON. DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO E BEBIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS		RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE PRESIDENTE PRUDENTE		
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE RIBEIRÃO PRETO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE SANTOS		



RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE PRESSIONANTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO	Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO	Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TURISMO E HOSP. DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES COND. EMP. TR. ROD. PASS. BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES CONSERV. A. TÉC. ELTR. DOM. ELETR. DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DAZONA ARARAQUENSE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA
RECORRIDO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDACHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS FOGUETAS DA MARINHA MERCANTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TV DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CIVIS DO BRASIL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS	Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de SÃO PAULO - SINTETEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR DE ÓLEO DIESEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMA PARA FERTILIZANTES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RE-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANGATUBA
RECORRIDO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA D'OESTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ALIM. ALIMENTAÇÃO DE FRANCA	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO ONDULADO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRABS. COM. ARMAZENADOR DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE LADR. HIDR. PROD. CIM.	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE CAMPINAS	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE PETRÓLEO DE BAURU	

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAPURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTIRENDABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE BERNARDES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITANHAEM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BASTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PROMISSÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATATAIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARARÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUINTANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDO DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RANCHARIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAÍNA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUCATU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JALES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGISTRO
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃOOPRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROTAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARINU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO BRANCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUQUIÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPIVARI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAVÍNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DA BARRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASA BRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHARQUEADA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAVANTES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCALVADO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDÓPOLIS	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOBRADA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCOCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANDOVALINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS CÓRREGOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCOCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FÉ DO SUL
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUARTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GRANADA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MANUEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ECHAPORA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ELDORADO PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARTURA	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PACAEMBU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA D'OESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GALIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTÃOZINHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARCIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANAPANEMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SETE BARRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTÃO VIDIGAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAPUÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENERAL SALGADO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PADERNEIRAS	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDREGULHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SUMARÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPIARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANABI
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARAÇAI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINDAMONHANGABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAREÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAGUARITUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TATUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUATÁ	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEODORO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBITINGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRASSUNUNGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINTANGUEIRAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAPE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMPEIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPI PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUÁ		



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAÍSO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA	ADVOGADO:DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO - SINSPREV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA	Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e CORTIÇA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO EM PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES COM. FABRICAÇÃO DE ALCOOL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUÍ E BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE CAMP. JUND. ITAT. ITAPI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE VINHEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE JUNDIAÍ/CABREUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DOAÇUCAR DE CAPIVARI	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇUCAR COSMÓPOLIS / AMERICANAS	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇUCAR DE DOIS CórREGOS	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇUCAR DE IGAPAVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CER. LOUÇA, PORC. DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CER. LOUÇA, PROC. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA CONSTR. DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RECORRIDO(S) : SINDICATOS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista E ATIBAIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS E CAMISAS DE CAMPINAS/ITAP.
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e Confecções de Roupas DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCA/PATROC. PTA.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS, GUARDA-CHUVAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÁ	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÁ	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS	

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JACAREÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA	Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAMBAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL MOB. OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DEST. REF. PETRÓLEO CUBATÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ITU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DEST. REF. PETRÓLEO CUBATÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DAFIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SUZANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUI, ITAP. CERQ.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ	Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore de São PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DAFIAÇÃO E TECELAGEM DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE RANCHARIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ARARAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS BEN. MINÉRIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ATIBAIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DO ALCÓOL DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRAGANÇA PAULISTA
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de JACAREÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCÓOL DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCÓOL DE RIBEIRÃO PRETO	Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCÓOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA ODESSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS DE ITATIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAÇATUBA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAQUARA



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ESP. STO PINHAL	Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São José dos CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ E VÁRZEA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE INDAIATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PIRACICABA E LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓPTICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTOS	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LARANJAL PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE APARECIDA DO NORTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE CAIEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA E ITU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LORENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA HIDRÁULICA LADR. DE CAPIVARI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MAIRINQUE	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE JOALHERIA LAP. PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE ITAPIRA
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápiz, Canetas, Mat. Escr. de São CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MATÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE JACAREÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MOCOCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. MASSAS ALIM. DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE PINDAMONHAGABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE EMBU GUAÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PEDERNEIRAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE VALINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PINDAMONHAGABA	RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE GÁS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE CAMPINAS/SP
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ARARAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE JACAREÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BOTUCATU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CARLOS	

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETR. DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DA UNIMED DE MONTES CLAROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO VICENTE	Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São PAULO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARULHOS	PROCESSO : RODC-727.716/2001-4TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE VELOSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS	ADVOGADO : DR(A). IDÉLIO BORBOREMA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO	ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO BORTOLINI	RECORRIDO(S) : PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S.A. E OUTRO
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de PARAGUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE GRAVATAÍ - SINTIMAG	ADVOGADO:DR(A). LUCIENE ALVES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO	ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : UNIMED-MOC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE VALINHOS	PROCESSO : RODC-735.249/2001-6TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDENOR SOARES DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE GUARULHOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RODC-771.916/2001-3TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE ITATIABA/MORUNGABA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO E SOJA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS PASSOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Trabalhadores em TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANA LUCIA GARBIN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE BRAGANÇA PAULISTA	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MORAES BONCI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IJUÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE GUARULHOS	ADVOGADO : DR(A). MARILENE RODRIGUES	PROCESSO : RODC-772.584/2001-2TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE JAUÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO P. PRUD./REG. FEIJÓ	ADVOGADO : DR(A). JOSEBEL FERRAZ TAMBELLINI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO VALE DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PROCESSO : RODC-737.568/2001-0TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). LEO HENRIQUE SCHWINGEL
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DE JUNDIAÍ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA	ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCH
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA	PROCESSO : RODC-774.416/2001-5TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DE PEDREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANETTI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE BLUMENAU E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS DE PORTO FERREIRA	Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE URUGUAIANA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VINHO, CERVEJA E BEBIDAS DE JUNDIAÍ	ADVOGADO : DR(A). ALINE ANTUNES MARTINS	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA	PROCESSO : RODC-741.036/2001-1TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAQUIN. FERRAG. DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RODC-774.438/2001-1TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RECORRENTE(S): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
	ADVOGADO : DR(A). ALCEU AENLHE RUBATTINO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUCK
	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA	PROCESSO : RODC-775.744/2001-4TRT DA 4A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	ADVOGADO:DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO DOM PEDRITO /RS	ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA GARBIN
	ADVOGADO : DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA
	PROCESSO : RODC-769.380/2001-4TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE
	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RODC-777.125/2001-9TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
		RECORRENTE(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		ADVOGADO : DR(A). THIAGO GUEDES
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
		PROCESSO : RODC-782.481/2001-3TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO



RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ANA LUCIA GARBIN  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAPERA  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SOUZA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR(A). ANA LUCIA GARBIN

**PROCESSO: RODC-789.008/2001-5TRT DA 4A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR(A). SHEILA LEONARDELLI LOCH  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TAQUARA  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CLÁUDIA FELTEN  
 PROCESSO : RODC-798.207/2001-3TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR(A). REGIS RENATO FABRÍCIO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDIHOS-PA  
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA

Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). TÚLIA MARGARETH M. DELA-PIEVE  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO GUEDES  
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ANA LUCIA GARBIN  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ADENAUER MOREIRA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO  
 RECORRIDO(S): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOB BARRETO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIAC  
 ADVOGADO : DR(A). EDILON OLIVEIRA LOPES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR(A). ARÃO VERBA  
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS  
 ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO BORTOLINI  
 Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL - SINAVAL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DE NOVO HAMBURGO  
 RECORRIDO(S): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE  
 101. PRO- 10203. : RODC-813.815/2001-1TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria  
 amipauta/paut1306

### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE JUNHO DE 2002 ÀS 13H, NA SALA DE SESSÕES DO 3º ANDAR DO ANEXO I  
**Processo: E-RR - 248043 / 1996-5TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : AMADEU COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : E-RR - 253980 / 1996-4TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : CETÍMIO VIEIRA ZAGABRIA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

**PROCESSO: E-RR - 303678 / 1996-9TRT DA 4ª REGIÃO**

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : OSMAR VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER

PROCESSO : E-RR - 323901 / 1996-7TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 EMBARGADO(A) : MARLY KAORU NISHIDA  
 ADVOGADA : DR(A). KATIA GONÇALVES DOS SANTOS

**PROCESSO: E-RR - 331175 / 1996-1TRT DA 17ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
 PROCESSO : E-RR - 342847 / 1997-5TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : NORA VASCONCELOS NEGRÃO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). DENER BACIL ABREU  
**PROCESSO: E-RR - 350850 / 1997-1TRT DA 12ª REGIÃO**

RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : MAFRAI FRUTICULTURA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA  
 EMBARGADO(A) : JAMIL APENE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA  
 EMBARGADO(A) : VITORLI PEREIRA MACHADO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS  
 PROCESSO : E-RR - 352549 / 1997-6TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA  
 EMBARGADO(A): PEDRO AURÉLIO GÓIS

ADVOGADO : DR(A). LORELEI CESCHIN  
 PROCESSO : E-RR - 358662 / 1997-3TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ARCI FRITZ DE AMORIM  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 PROCESSO : E-RR - 363547 / 1997-2TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A): IRENA ONISKO SWIRK

ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI  
 PROCESSO : E-RR - 364882 / 1997-5TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : HAROLDO MARQUES  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIAS  
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI  
 PROCESSO : E-RR - 366003 / 1997-1TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE

ADVOGADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	PROCESSO : E-RR - 392228 / 1997-6TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 411506 / 1997-0TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ADEMIR GREIN DE SOUZA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE : ELON SANTOS E OUTROS	EMBARGANTE : RENILSON DANTAS
PROCESSO : E-RR - 369311 / 1997-4TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
EMBARGANTE : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO:DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO:DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 392363 / 1997-1TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 414280 / 1998-4TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADORA : DR(A). RITA PINTO DA COSTA DEMENDONÇA	EMBARGANTE : ALDEMAR ALVES E OUTRO	EMBARGANTE : PEDRO GREGÓRIO
EMBARGADO(A) : HÉLIO HERMENEGILDO MARQUES MAUÉS E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : BANCO NOROESTE S.A.
<b>PROCESSO: E-RR - 371669 / 1997-9TRT DA 3ª REGIÃO</b>	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI	PROCESSO : E-RR - 414912 / 1998-8TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : E-RR - 392513 / 1997-0TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
EMBARGADO(A) : PEDRO ISABEL RODRIGUES	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO : E-RR - 377673 / 1997-0TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A): ERALDO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA:DR(A). FERNANDA KERN GUTERRES
RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	EMBARGADO(A) : ELVIO HORÁCIO DE CASTRO FATTO-RI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : E-RR - 399251 / 1997-9TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : E-RR - 419583 / 1998-3TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : IUR DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : NEDISON VALDINO DE MELO	RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	ADVOGADO : DR(A). RENÉ PERBEILS	EMBARGANTE : ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE E OUTROS
<b>PROCESSO: E-RR - 378617 / 1997-3TRT DA 2ª REGIÃO</b>	EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 402623 / 1997-2TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 424450 / 1998-9TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARIA ODILIA ROSA BEZERRA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGANTE : CARMEM LÚCIA GONÇALVES
PROCESSO : E-RR - 378844 / 1997-7TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A): RUY DIAS GIGANTE	ADVOGADA:DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA	EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
EMBARGANTE : ÂNGELA RUFINO PORTO	PROCESSO : E-RR - 403158 / 1997-3TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 426077 / 1998-4TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA NETO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BERNHARD	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO:DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 379966 / 1997-5TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : DAGOBERTO FIRPO DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : CELSO BRUSQUE DA COSTA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO : E-RR - 458820 / 1998-4TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
EMBARGADO(A) : ALCINDO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI	EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO:DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-RR - 386359 / 1997-7TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 407978 / 1997-1TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : KÁTIA CUNHA MARQUES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL ( EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	PROCESSO : E-RR - 460369 / 1998-4TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA O. TABOSA E OUTRAS	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO:DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 388680 / 1997-7TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 407978 / 1997-1TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : OSVALDIR PECINI
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL ( EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	
EMBARGADO(A) : VIRMONDES PINHEIRO BARBOSA	EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA O. TABOSA E OUTRAS	
ADVOGADO : DR(A). MANUEL GOMES SOBRINHO	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	



PROCESSO	: E-RR - 467143 / 1998-7TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO: E-RR - 496880 / 1998-8TRT DA 4ª REGIÃO</b>	PROCESSO	: E-RR - 538756 / 1999-5TRT DA 3ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
	EMBARGANTE: BAYER S.A.	EMBARGANTE	: LENOR BARCELOS DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: LUCIANO DA SILVA BANDINI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO ALBINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: E-RR - 469554 / 1998-0TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 497861 / 1998-9TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 541692 / 1999-6TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANTONIO ABELARDO VASCONCELOS	EMBARGANTE	: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELOBEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARIVALDO ALVES	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DE IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE)	EMBARGADO(A)	: JOSÉ OSVALDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES	PROCURADORA	: DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). EMILIO CARLOS CANO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA			PROCESSO	: E-RR - 545869 / 1999-4TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA			RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
	<b>PROCESSO: E-RR - 473581 / 1998-1TRT DA 15ª REGIÃO</b>	<b>PROCESSO: E-RR - 499556 / 1998-9TRT DA 1ª REGIÃO</b>			
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ NEWTON FERREIRA DE LIMA
EMBARGADO(A)	: JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ELIANE FARIAS DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 557741 / 1999-0TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 473894 / 1998-3TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 509703 / 1998-9TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
EMBARGANTE	: REGINALDO GUERRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: LIDENOR LIMA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO RAFAEL PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.
	ADVOGADO:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		ADVOGADO:DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	<b>PROCESSO: E-RR - 564386 / 1999-3TRT DA 15ª REGIÃO</b>	
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-RR - 510266 / 1998-0TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCESSO	: E-RR - 474026 / 1998-1TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: HILTON MARTINS DUTRA	PROCURADOR	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES	EMBARGADO(A)	: ZULMIRA MEIRE ROLA CURCE
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO BONGIOVANNI
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CESAR BOECHAT	PROCESSO	: E-RR - 584792 / 1999-0TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE PINHO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: E-RR - 474063 / 1998-9TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 523735 / 1998-6TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: SARA NOGUEIRA SALDANHA
EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE	: TOSCA GUGLIELMI FARIA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
	ADVOGADA:DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO	ADVOGADO:DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO		Embargado(a): JASET - Jato D' Água Serviços Empresariais e TEMPORÁRIOS LTDA.	
EMBARGADO(A)	: OSVALDO ALVES DE LIMA FILHO	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO STOCHI	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 614960 / 1999-7TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 495322 / 1998-4TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 531606 / 1999-2TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
EMBARGANTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). SUZANA MEJIA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA GILA PIEDADE	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA MOTTA GONZAGA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A)	: JORGE LUÍS MENEZES ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VIDAL DE PINHO	EMBARGADO(A)	: ADERBAL CONERVA FILHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 625486 / 2000-1TRT DA 9ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES			RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
				EMBARGANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	
				ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO BLANCHET
				EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA
				ADVOGADA	: DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

PROCESSO	: E-RR - 629355 / 2000-4TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 662617 / 2000-4TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 692383 / 2000-7TRT DA 5ª REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	EMBARGANTE: ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA		EMBARGANTE	: BANCO BANE B S. A.	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). JANE VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
EMBARGADO(A)	: GEDEON MARQUES DE SOUSA	EMBARGADO(A)	: BANCO BMC S.A.	EMBARGADO(A)	: VILMA PORFÍRIA DE SOUZA	
ADVOGADA	: DR(A). KARLA ELIZABETH F. DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DE SOUSA HYGINO	
PROCESSO	: E-RR - 629428 / 2000-7TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES	<b>PROCESSO: E-AIRR E RR - 695243 / 2000-2TRT DA 3ª REGIÃO</b>		
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 662940 / 2000-9TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
EMBARGANTE: CAUBI PEREIRA DA SILVA E OUTROS			RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA CORNÉLIO	
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA	EMBARGADO(A)	: ROSANGELA DA ROSA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	
PROCESSO	: E-AIRR - 633263 / 2000-5TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO MANSUR	PROCESSO	: E-AIRR - 695341 / 2000-0TRT DA 1ª REGIÃO	
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA GLÓRIA REGINA MELO	PROCESSO	: E-AIRR - 675708 / 2000-5TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		EMBARGANTE	: LOJAS AMERICANAS S.A.	
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO	ADVOGADO	: DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	
EMBARGADO(A)	: MARLON MÁRCIO ALVES TOMÁZ	ADVOGADO	: DR(A). JACOB JOSÉ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: HENRIQUE DE AFFONSECA KERTI (ESPÓLIO DE)	
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR LUIZ MENEZES	EMBARGADO(A)	: MARIA FRANCISCA FERREIRA NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	
PROCESSO	: E-AIRR - 633825 / 2000-7TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	<b>PROCESSO: E-AIRR - 702978 / 2000-6TRT DA 3ª REGIÃO</b>		
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PEDRO MARTINS JÚNIOR (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
EMBARGANTE: CPRH - COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE			PROCESSO	: E-RR - 677678 / 2000-4TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CREDIREAL S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
EMBARGADO(A)	: CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	EMBARGADO(A)	: PEDRO MANOEL DOS REIS	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	
PROCESSO	: E-AIRR - 646810 / 2000-0TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANA LOURDES RODRIGUES	PROCESSO	: E-AIRR - 703518 / 2000-3TRT DA 15ª REGIÃO	
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA GLÓRIA REGINA MELO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICTOR SPÍNDOLA FURTADO	RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA GLÓRIA REGINA MELO	
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO: E-RR - 679891 / 2000-1TRT DA 4ª REGIÃO</b>		EMBARGANTE	: KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	
ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	
EMBARGADO(A)	: EDSON JARDIM VEIGA	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGADO(A)	: ELEUTÉRIO ALVES DANTAS	
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	PROCURADORA	: DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH	ADVOGADO	: DR(A). ARI BERGER	
PROCESSO	: E-AIRR - 656750 / 2000-0TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NARA REGINA FERNANDES OLIVEIRA	<b>PROCESSO: E-RR - 712261 / 2000-5TRT DA 3ª REGIÃO</b>		
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA	: DR(A). LOUANA NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
EMBARGANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN			PROCESSO	: E-RR - 684619 / 2000-9TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS	EMBARGANTE	: VICENTE RESENDE CAMPOS	EMBARGADO(A)	: DR(A). LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	PROCESSO	: E-AIRR - 712426 / 2000-6TRT DA 5ª REGIÃO	
PROCESSO	: E-RR - 657132 / 2000-2TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO: E-RR - 684620 / 2000-0TRT DA 3ª REGIÃO</b>		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	EMBARGANTE	: ANEILSON CEZAR DA LUZ KLEIN	
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO	
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALFREDO LEITE	EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO EUZÉBIO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA	
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR RODRIGUES XAVIER	<b>PROCESSO: E-RR - 715865 / 2000-1TRT DA 12ª REGIÃO</b>		
PROCESSO	: E-AIRR - 659013 / 2000-4TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 686962 / 2000-5TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGANTE	: ROSEMERI DA SILVA	
EMBARGANTE: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE			EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
PROCURADOR	: DR(A). EMERSON BARBOSA MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	
EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ SARDINHA	EMBARGADO(A)	: ELCINDA DE LIMA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANOUCHE LONGEN	
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 724404 / 2001-7TRT DA 3ª REGIÃO	
PROCESSO	: E-AIRR - 662268 / 2000-9TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO: E-RR - 688335 / 2000-2TRT DA 11ª REGIÃO</b>		RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	
ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRAGA TORRES	PROCURADORA	: DR(A). VIVIANE MEDINA NORONHA	EMBARGADO(A)	: MARCO HERNANI CERÁVOLO E OUTROS	
EMBARGADO(A)	: EDUARDO LUIZ ANDRÉ	EMBARGADO(A)	: CRISLENE GONÇALVES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). MURILLO BECHARA	
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR KEHL	ADVOGADO	: DR(A). LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA			



<b>PROCESSO: E-AIRR - 729290 / 2001-4TRT DA 5ª REGIÃO</b>		PROCESSO : AG-E-RR - 227050 / 1995-5TRT DA 9ª REGIÃO	SECRETARIA DA 5ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 12 de JUNHO DE 2002 ÀS 09H00
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	Processo: AIRR-512.944/1998-4TRT da 3a. Região
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET- TA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO SILVA	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 512945/1998-8 Agravante(s): Município de Sacramento
PROCESSO	: E-AIRR - 732310 / 2001-6TRT DA 15ª RE- GIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO NATAL FON- SECA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AG-E-RR - 480922 / 1998-8TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMARILDO JOSÉ DOS SANTOS
EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-642.702/2000-2TRT DA 3A. RE- GIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ MOREIRA DIAS	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CON- VOCADA)
EMBARGADO(A)	: SANDRA ROSA BATISTA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCAN- TE LOBATO	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-AIRR - 736061 / 2001-1TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VITOR BATISTA
RELATORA:JUÍZA CONVOCADA GLÓRIA REGINA MELO		ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
EMBARGANTE	: FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURIS- MO	PROCESSO : AG-E-RR - 516372 / 1998-3TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR-649.717/2000-0TRT DA 2A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CON- VOCADA)
EMBARGADO(A)	: JOACYR ROLLIM DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : REGIS CASTELANO AMADEU
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO:DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD
PROCESSO	: E-AIRR - 736921 / 2001-2TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S) : JONI JORGE KAERCHER	AGRAVADO(S) : CERA INGLEZA INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LILIA MARISE TEIXEIRA AB- DALA	ADVOGADO : DR(A). ARIEMIR DE CAMPOS ELIAS MELLIS
EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO : AG-ED-E-AIRR - 617461 / 1999-2TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR-653.830/2000-8TRT DA 15A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CON- VOCADA)
EMBARGADO(A)	: MANOELA FLABIS DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCOR- PORADOR DO BANCO REAL S/A)	AGRAVANTE(S) : MUSTA MODAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACE- NA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE A. GUALAZZI
PROCESSO	: E-AIRR - 740032 / 2001-0TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S) : JACQUELINE DO AMARAL CARRANO	AGRAVADO(S) : MARILISA ANTONELI
RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO : DR(A). MANUEL KALLAJIAN
EMBARGANTE	: IOCHPE MAXION S.A. E OUTRA	PROCESSO : AG-E-AIRR - 732763 / 2001-1TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR-654.620/2000-9TRT DA 2A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT	RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CON- VOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ALAN ERBERT	AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	AGRAVANTE(S) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO GARCIA	ADVOGADO:DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	ADVOGADO:DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
ADVOGADO	: DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS SERVIDORES AU- TÔNOMOS RURAIS E URBANOS LTDA. UNITRAB	AGRAVADO(S) : NAIR BEZERRA DE FREITAS
PROCESSO	: E-RR - 756081 / 2001-5TRT DA 12ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE JESUS CARVA- LHO	ADVOGADO : DR(A). MARA CRISTINA DE SIENA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB	PROCESSO : AIRR-654.901/2000-0TRT DA 1A. RE- GIÃO
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	PROCESSO : AG-E-AIRR - 739358 / 2001-8TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CON- VOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A)	: ANTONIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
ADVOGADO	: DR(A). KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	ADVOGADA : DR(A). MARCIA LYRA BÉRGAMO	AGRAVADO(S) : JOEL DOS SANTOS DAMIÃO E OU- TROS
<b>PROCESSO: E-RR - 761132 / 2001-7TRT DA 3ª REGIÃO</b>		ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	ADVOGADA : DR(A). JOSNEIDE JEANNE CARVALHO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : RAQUEL CAVICHIO	PROCESSO : AIRR-661.374/2000-8TRT DA 3A. RE- GIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CON- VOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SAN- TOS	PROCESSO : AG-ED-E-AIRR - 759244 / 2001-8TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
EMBARGADO(A)	: RODRIGO COELHO DE ALMEIDA	RELATOR:JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCA- DO)	ADVOGADO:DR(A). ÁLVARO PIRES DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR DE FREITAS TRIN- DADE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S) : SAULO ALVES FERREIRA
PROCESSO	: E-RR - 771774 / 2001-2TRT DA 17ª RE- GIÃO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEI- ROZ FUNCHAL
RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MORETH LOQUEZ	PROCESSO : AIRR-663.997/2000-3TRT DA 1A. RE- GIÃO
EMBARGANTE	: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZON- TE	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CON- VOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZE- VEDO SAMPAIO NETO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SE- VERI	AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
EMBARGADO(A)	: RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LIBÂNIO CARDOSO		AGRAVADO(S) : EMÍLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO: E-AIRR - 791762 / 2001-5TRT DA 2ª REGIÃO</b>			ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH PEREIRA DE CAR- VALHO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		PROCESSO : AIRR-665.621/2000-6TRT DA 5A. RE- GIÃO
EMBARGANTE	: NORDSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CON- VOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO
EMBARGADO(A)	: DIÓGENES MARQUES DE ASSIS		ADVOGADO:DR(A). VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAVINA VOLPONI XA- VIER DE SÁ		AGRAVADO(S) : ROBERVAL SANTANA DE CERQUEIRA

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR-668.612/2000-4TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-705.567/2000-5TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-738.546/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FRUTAL	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 705568/2000-9 Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda.	AGRAVANTE(S) : ODAIR LUIZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILO DE CASTRO		ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ
AGRAVADO(S) : DALVA DE SOUZA PINHEIRO		AGRAVADO(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DOROTÉA LOUISA RUTKOWSKI	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO:DR(A). ROGERIO F. H. BROCHETTO
PROCESSO : AIRR-669.958/2000-7TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRNO LINK	
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). RÉGIA MAURA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-739.210/2001-5TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA
AGRAVADO(S): FRANCISCO COELHO BARROS FILHO	AGRAVADO(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
	ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DANIELA CHUERY	AGRAVADO(S) : PASCHOAL PAGANO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES	PROCESSO : AIRR-705.849/2000-0TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE O. MATOS
PROCESSO : AIRR-684.191/2000-9TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR-739.910/2001-3TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 705850/2000-1 Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EDILSON LOPES DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ATTÍLIO BALBO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NUNES FERNANDES	AGRAVADO(S) : LUIZ FABIANO ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO:DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
PROCESSO : AIRR-687.689/2000-0TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-705.850/2000-1TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-740.572/2001-6TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS.S.A.	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 705849/2000-0	AGRAVANTE(S) : CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
AGRAVADO(S): JOSÉ FRANCISCO KLETTENBERG	PROCURADOR : DR(A). J. MAURO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
	AGRAVADO(S) : LUIZ FABIANO ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE MARGELA MADRUGA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	PROCESSO : AIRR-707.234/2000-7TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-741.832/2001-0TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-690.904/2000-4TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TERESINA PETRÓLEO LTDA. - TEPEL - POSTO PRESIDENTE II	AGRAVANTE(S) : NPL NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES	AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA DO NASCIMENTO COSTA	AGRAVADO(S) : GILMAR RIBEIRO AYRES
AGRAVADO(S) : FERNANDO NELSON CORREIA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS	ADVOGADO:DR(A). JORGE ISAIAS BONOTTO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO FELIX	PROCESSO : AIRR-707.806/2000-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-743.368/2001-1TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-698.025/2000-9TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GUAPIASSU SABINO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SANTANA	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO TONIAL
AGRAVADO(S): LUISE RAMOS CORREA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	ADVOGADA : DR(A). NORMA TERESINHAFRANZONI
	PROCESSO : AIRR-723.301/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-746.513/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO	RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-698.210/2000-7TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAMON	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOS REIS	AGRAVADO(S) : BENEDITO DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADA:DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO	PROCESSO : AIRR-731.631/2001-9TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-747.299/2001-9TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-700.491/2000-0TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADIVAN NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO NOVAES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : GERSINA DE JESUS CAMPOS SEGATTO
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI
Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	AGRAVADO(S) : ASPECTOS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDES DE MORAES	ADVOGADA:DR(A). CLÁUDIA ZANETTI PIERDOMENICO	
	PROCESSO : AIRR-733.971/2001-6TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	
	AGRAVADO(S) : JACI PEDRO DE OLIVEIRA	
	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	



PROCESSO	: AIRR-748.363/2001-5TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-757.245/2001-9TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-777.547/2001-7TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR ARAIS	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA BORBA CÔRTEZ VELLOSO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO
AGRAVADO(S)	: CLARICE SHIRLEY ARAGÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CISCOTO
				ADVOGADO	: DR(A). CARLOS WAGNER SILVA SEVERO
ADVOGADA:DR(A). LEILA GOYTACAZ		ADVOGADO:DR(A). RUI VENDRAMIN CAMARGO		PROCESSO	: AIRR-778.465/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-750.262/2001-2TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-760.586/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: SANTA MARTA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.	ADVOGADO:DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO	
ADVOGADO	: DR(A). PAULO LAERTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ODETE JUVENAL DE LIMA
AGRAVADO(S)	: PEDRO QUEIROZ FILHO	AGRAVADO(S)	: MARCELO GONÇALVES MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-780.228/2001-8TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-750.452/2001-9TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-760.767/2001-5TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: THOMAZ ALONSO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON BERGMANN PETER
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BRAMBILLA
AGRAVADO(S)	: NATALÍCIO SOARES ALCÂNTARA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DENGO
		ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		PROCESSO	: AIRR-780.229/2001-1TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO:DR(A). DURVAL ANTÔNIO PINTO		AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR-753.065/2001-1TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR-762.691/2001-4TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	
AGRAVANTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RELATOR	: JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS VARGAS MOREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: JORGE RICARDO PAIVA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S)	: ELZA MIDORI OTA MATUOKA	ADVOGADO	: DR(A). VANCRILIO MARQUES TÔRRES	PROCESSO	: AIRR-780.257/2001-8TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CONTINENTAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR-753.071/2001-1TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INALDO FALCÃO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR-763.079/2001-8TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: CASAS DO ÓLEO LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADADO)	AGRAVADO(S)	: DORVAL VALENTIM DAMASCENO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FATIMA SIMÕES ASSAYAG	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
AGRAVADO(S)	: WUILBEM MENEZES DE SOUSA	ADVOGADA:DR(A). RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER		PROCESSO	: AIRR-780.290/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO:DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS		AGRAVADO(S)	: EDIVANDO FELISBERTO CAMPOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR-753.461/2001-9TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GONZAGA JAIME	AGRAVANTE(S)	: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADADA)	PROCESSO	: AIRR-766.238/2001-6TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). ANTÔNIO LUIZ SASSI	
AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA PERPÉTUO PRINA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MANUEL DA COSTA MOSQUEIRA	PROCESSO	: AIRR-781.082/2001-9TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GOMES DOS REIS NETO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA HOUARA GUIMARÃES PINTO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA FUNDASA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA MAURICEA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-754.148/2001-5TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADADO)	PROCESSO	: AIRR-766.777/2001-8TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALUÍZIO PIO DA FONSECA FILHO
AGRAVANTE(S)	: INGAÍ INCORPORADORA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BORBA G. DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO MENDES	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	PROCESSO	: AIRR-783.021/2001-0TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA CASTRO	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA:DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI		AGRAVADO(S)	: JACKSON AFONSO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELO NOBRE MUNIZ
PROCESSO	: AIRR-755.606/2001-3TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LUIZ NETO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADADO)	PROCESSO	: AIRR-771.064/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S): DALVA CAMPOS DE SOUZA	
AGRAVANTE(S)	: ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: TOMÉ PEREIRA MUNIZ (PANIFICADORA KIRLANDY)
ADVOGADA	: DR(A). MARY ROSE ALVES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: MULTISTAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR-783.032/2001-9TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). MARCO CÉSAR DE NADAI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	AGRAVADO(S)	: EDSON PESSANHA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ERCO ENGENHARIA S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). AFONSO LUSTOSA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
		PROCESSO	: AIRR-775.285/2001-9TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BENEDITA MARIA DE JESUS
		RELATOR	: JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO
		AGRAVANTE(S)	: JUVENÁLIA MARIA RAPOSO		
		ADVOGADO:DR(A). RAMON MARIN			
		AGRAVADO(S)	: ATELIER MARIA GRAZIA S/C LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). EPAMINONDAS AGUIAR NETO		

PROCESSO	: AIRR-786.618/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR-800.334/2001-3TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.692/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	: JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON LUCAS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO SILVA PASSOS
	AGRAVADO(S): MÁRCIO GOMES LUZ	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO FERNANDES LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MÉRCIA CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO:DR(A).	FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
PROCESSO	: AIRR-788.521/2001-0TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-800.590/2001-7TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.805/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARÍLIA DO CARMO RIBEIRO AVELAR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDSON TEIXEIRA VIEGAS
ADVOGADA	: DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO: AIRR-801.153/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO		AGRAVADO(S)	: EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO VIEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-791.095/2001-1TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPASA-COOPERATIVA DE PROFIS- SIONAIS DE APOIO À SAÚDE	PROCESSO	: AIRR-804.733/2001-7TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S):	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	AGRAVADO(S)	: RENATA CARLA SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). ISAAC VALEZI JÚNIOR		ADVOGADO:DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO BORGES	PROCESSO	: AIRR-801.172/2001-0TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IARA LÚCIA REZENDE
ADVOGADA	: DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO
PROCESSO	: AIRR-794.529/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: AIRR-805.695/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MAURÍCIO DE SENA	AGRAVADO(S)	: VANILSON DA SILVA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA	: DR(A). WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO: AIRR-801.616/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO		AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR-806.768/2001-1TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-795.368/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		ADVOGADO:DR(A). PAULO WANDERLEY CÂMARA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI	PROCESSO	: AIRR-801.750/2001-6TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO VIEIRA E OUTRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MILTON MARTINS	AGRAVANTE(S)	: VICTOR DE PINHO FOIS	PROCESSO	: RR-361.034/1997-7TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-797.369/2001-7TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	RELATOR	: JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCURADOR	: DR(A). CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
PROCURADORA	: DR(A). ANA CÉLIA PASSOS DE MOURA	PROCESSO: AIRR-801.932/2001-5TRT DA 3A. REGIÃO		RECORRIDO(S)	: ELSON NEVES ADRIANO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: DOIR GONÇALVES E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR-366.782/1997-2TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-798.695/2001-9TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PAOLA COSTA CRUZ MACIEL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: JURANDIR DE CASTRO LEÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FATIMA DA COSTA		ADVOGADO:DR(A). MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DE MARGELA MARDUGA	PROCESSO	: AIRR-802.005/2001-0TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FLORA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). AMILTON DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-414.200/1998-8TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BÔSCO KUMAIRA	RELATOR	: JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-799.429/2001-7TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANILDO SILVA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM
AGRAVANTE(S)	: AGESIVAL FERNANDES DE SOUZA	PROCESSO: AIRR-802.621/2001-7TRT DA 2A. REGIÃO		RECORRIDO(S)	: SEVERINO JOSENILDO DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO PIRES DO AMARAL		
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE	ADVOGADO	: DR(A). IRAPUAN MENDES DE MORAIS		
		AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL		
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO		
		AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		



PROCESSO : RR-415.063/1998-1TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-421.761/1998-4TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-425.983/1998-7TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ELÁDIO DE CARVALHO CURVELO	RECORRENTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO:DR(A). MAURÍCIO PIOLI	ADVOGADO : DR(A). MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALVES F DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA MAIOQUE	RECORRIDO(S) : AUGUSTO SANTOS DE CERQUEIRA	RECORRIDO(S) : VENÂNCIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DO A. VILAS BOAS	ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES
PROCESSO : RR-416.168/1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-423.006/1998-0TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-426.175/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ABDIAS PEIXOTO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	RECORRENTE(S) : TV INDEPENDÊNCIA S. A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PREVIDI MOTTA	ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP	RECORRIDO(S) : CARMEN REGINA FABRIS	RECORRIDO(S) : CLEVERSON CONRADO RIBEIRO
PROCURADOR : DR(A). RONIS MAGDALENO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARCELO FONSECA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
PROCESSO : RR-417.635/1998-0TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-423.084/1998-9TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-426.176/1998-6TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ - EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
PROCURADORA:DR(A). ANA MARGARIDA PRAÇA	ADVOGADO : DR(A). CORACI FIDÉLIS DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LIMA	RECORRIDO(S) : ANA MARIA OLIVEIRA DE MORAES	RECORRIDO(S) : EDERVAL FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEIZER PEREIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO PALIARINI
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS	PROCESSO : RR-423.339/1998-0TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-426.183/1998-0TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-418.313/1998-4TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES	RECORRIDO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : VICENTE KROPIWIEC
RECORRIDO(S) : JULIA IZABEL DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARACY MARINHO ALBRECHT	ADVOGADO : DR(A). WILSON RAMOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	PROCESSO : RR-424.365/1998-6TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-418.345/1998-5TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	PROCESSO : RR-426.184/1998-3TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S): LAURO NOGUEIRA PACHECO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ADEMAR JOSÉ VIEIRA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR	ADVOGADA : DR(A). CLARA V BATISTA FRAGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA	PROCESSO : RR-424.434/1998-4TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PROCESSO : RR-418.379/1998-3TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNENSE	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DIZONEY RAMOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MOREL MENDONÇA MEIRELES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA REZENDE	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : DR(A). DILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-426.269/1998-8TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER	PROCESSO : RR-424.636/1998-2TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-419.426/1998-1TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRENTE(S): ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LAURINDO PIOVESAN
ADVOGADO : DR(A). TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ARLINDO LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ORCIAN GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	PROCESSO : RR-426.351/1998-0TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	PROCESSO : RR-424.922/1998-0TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-419.528/1998-4TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S): ROBERT BOSCH LTDA.
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MARIA NUNES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRENTE(S) : MICRO - AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRIDO(S) : BENIGNA ALVES RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : CARLA LUIZA CALLIARI	ADVOGADA : DR(A). THÉA G. C. PRETA	PROCESSO : RR-426.405/1998-7TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AYRTON LUIZ COLTRO	PROCESSO : RR-425.097/1998-7TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-420.514/1998-5TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MARIALVA SILVA LUCATELLI ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRENTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRIDO(S) : LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCELI DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA	PROCURADOR : DR(A). LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	PROCESSO : RR-426.756/1998-0TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDIVINO DHEIN	PROCESSO : RR-425.482/1998-6TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA DUARTE AUGUSTO	RELATOR:JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
RECORRENTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS E COMPLEMENTOS SAPIRANGUENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA PEREIRA ROST	RECORRIDO(S) : ADRIANO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO NARDEL DELAVI	ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : EDIVINO DHEIN	ADVOGADO : DR(A). VERENI CORNÉLIOS LEITE	

PROCESSO : RR-434.849/1998-6TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ALMEIDA SOARES	PROCESSO : RR-443.743/1998-0TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). HELIO DOS SANTOS SIMÕES	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERTO LEB	PROCESSO : RR-436.360/1998-8TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO PEDRO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MANOEL AGUIAR NETO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	Recorrido(s): Preference - Serviços de Administração de Condomínio e HOTELARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). AROLDO JOAQUIM CAMILLO
PROCESSO : RR-434.949/1998-1TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADEMIR FERNANDO ADRIANO	PROCESSO : RR-446.118/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). LORELEI CESCHIN	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL	PROCESSO: RR-436.362/1998-5TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ÉLCIO HORSTS
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : MARIA MARTA NACATA	RECORRENTE(S) : HOECHST MARION ROUSSEL S.A.	RECORRIDO(S) : IAP S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
PROCESSO : RR-435.249/1998-0TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES	PROCESSO : RR-446.652/1998-4TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : RR-437.305/1998-5TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDUARDO AFFINE NETO
ADVOGADO : DR(A). JESUS RAIMUNDO DE PAULA	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SCALASSARA
RECORRIDO(S) : OXIGÊNIO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : LÉIA ABREU MACHADO E OUTROS	RECORRIDO(S): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-435.250/1998-1TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO : RR-449.793/1998-0TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S): ERIVELTON PACHECO SOUTO	PROCESSO: RR-437.933/1998-4TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AMÉLIA NOGUEIRA DE ANDRADE	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRIDO(S) : RENATO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO
PROCESSO : RR-435.251/1998-5TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA FÁTIMA COSTA	PROCESSO : RR-449.796/1998-1TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNENSE	PROCESSO : RR-441.178/1998-6TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GILMAR PHELLS TERRY
ADVOGADO : DR(A). MOREL MENDONÇA MEIRELES	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEAL BARBOSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CELSO GONÇALVES	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HELENO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : RR-435.332/1998-5TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO	PROCESSO : RR-450.027/1998-5TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S): JAQUELINE CAMPOS VIEIRA E OUTROS	PROCESSO: RR-441.513/1998-2TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S) : NILCE DE ABREU A. DO BRASIL E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO RAMOS TORRES
PROCESSO : RR-435.474/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS
RECORRENTE(S) : RUBENS MISURA	PROCESSO : RR-443.311/1998-7TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-450.028/1998-9TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES EVELYN LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO	RECORRENTE(S): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). LIBERATO BONADIA NETO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR MELLER	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES
PROCESSO : RR-435.500/1998-5TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSELI MOREIRA DRUMOND
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE	ADVOGADA : DR(A). ELIZA MARIA MENEZES FERAZ
RECORRENTE(S): TITO CARLOS BONESSO	PROCESSO: RR-443.466/1998-3TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-450.029/1998-2TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : MARIA NATÁLIA LAUAR NORTE
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BÔSCO KUMAIRA
PROCESSO : RR-435.695/1998-0TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIO GONZAGA DIAS E OUTROS	PROCESSO : RR-450.109/1998-9TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANGELO MAGALHAES JUNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S): PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CELIOLUCAS MILANO	ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : AILTON NOGUEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : SILAS RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SILAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO ZAINA	ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO ZAINA
PROCESSO: RR-436.252/1998-5TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE		



PROCESSO : RR-450.323/1998-7TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-459.579/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-463.426/1998-0TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON ARAÚJO DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARLI DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : NILMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AGRINALDO SIDRÔNIO DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ITACIR FORLIN RAMOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : RR-451.208/1998-7TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-460.495/1998-9TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-464.765/1998-7TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : BIER, SCHARLAU & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CRISTINA CAVALHEIRO PIRES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ MAIA FRAGOSO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : BENO SCHABARUM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA:DR(A). ELIANE A. LOPES
PROCESSO : RR-451.343/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-460.691/1998-5TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-464.882/1998-0TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : LOURENÇO BATISTA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DIRCEU CASTURINO PUPO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC	RECORRENTE(S) : CLEYTON MARTINS DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). NARCIZO LIPKA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA GAUDÊNCIO MAURO	ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO
PROCESSO : RR-451.346/1998-3TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-460.709/1998-9TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR-465.404/1998-6TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : GIDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VILMA SOARES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO : DR(A). REINALDO GUERREIRO ABRÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS	ADVOGADO:DR(A). ANTÔNIO MARCÍLIO MIRANDA BARROSO
PROCESSO : RR-451.362/1998-8TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-461.183/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE FÁTIMA AFONSO BRAGA E OUTROS
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BARROSO CARNEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S) : GENIVALDO CORDEIRO DE HOLANDA	PROCESSO : RR-465.684/1998-3TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA REGINA EUGÊNIO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : IRMA LEONOR RAHMEIER	RECORRIDO(S) : TNT SKYPAK DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DE ARRUDA NETO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : RR-452.593/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-461.391/1998-5TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILSON DE SOUZA SANTOS
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRENTE(S): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO : RR-465.995/1998-8TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : PAULO VENTURA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FURTADO DE CARVALHO	ADVOGADO:DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO : RR-452.723/1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-461.408/1998-5TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MIRIAM KRENCZYNSKI
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). ATINOEL LUIZ CARDOSO
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO : RR-466.332/1998-3TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERCY DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO LUIZ BITENCOURT	PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS
PROCESSO : RR-454.273/1998-0TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DENISE NUNES VIEIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	ADVOGADO:DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): GERSON RENATO RIZZO	PROCESSO : RR-462.467/1998-5TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-466.495/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MOACIR PEDROSO SILVA	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAIRINQUE	RECORRENTE(S) : LÚCIO ANTÔNIO STOPAZZOLLI	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI	ADVOGADO:DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO ARRUDA CARMARGO LUIZ	RECORRIDO(S) : JAIR HOFFMANN E OUTROS	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-454.780/1998-0TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FELIPE CORRÊA PETRY	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-463.165/1998-8TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-467.500/1998-0TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ DOS REIS FARIAS E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : JUDITH MARIA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
PROCESSO : RR-457.297/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		RECORRIDO(S) : NELSON SOARES
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL		ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE CASTRO SILVA		
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA		

PROCESSO : RR-467.620/1998-4TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO: RR-470.374/1998-8TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-474.358/1998-9TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, ÁGUAS MINERAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PATOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARIA LAURINDA E. JERVEAUX
RECORRIDO(S) : MAURO LOPES E OUTROS	RECORRIDO(S) : JÚLIA DE ALMEIDA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : ÂNGELA LÚCIA TONIATO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO: DR(A). GERALDO DA SILVA DANTAS
PROCESSO : RR-467.684/1998-6TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-470.847/1998-2TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-475.196/1998-5TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.	RECORRENTE(S) : LUCIANA DE OLIVEIRA PORTO E OUTROS	RECORRENTE(S) : ERNANDE VITOR PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
RECORRENTE(S) : PEDRO FRANCISCO CÂNDIDO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCURADOR: DR(A). DILEMON PIRES SILVA	PROCESSO : RR-475.501/1998-8TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO: DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR-471.854/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-467.927/1998-6TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNIÇÕES	ADVOGADA : DR(A). JULIANA BRAGA COELHO	RECORRIDO(S) : IVANIR ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	RECORRIDO(S) : ADIR BONFIM DA SILVA	ADVOGADO: DR(A). MARINO RENEU DRESCH
RECORRIDO(S) : EDUARDO MORAES FONTES	ADVOGADO : DR(A). EDNA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR-476.361/1998-0TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA	PROCESSO : RR-471.866/1998-4TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-467.974/1998-8TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS	RECORRIDO(S) : VICENTE ALVES LINHARES NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES	RECORRIDO(S) : CLEIDISON JOSÉ SERPA	ADVOGADO : DR(A). ELIZABETH BATISTA GOGGIN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO GONÇALVES	ADVOGADO: DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS	PROCESSO : RR-476.929/1998-4TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO: RR-467.976/1998-5TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-471.990/1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ ALVES DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ R. DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	RECORRIDO(S) : RICARDO DIAS PIRES
RECORRIDO(S) : MAURO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO: DR(A). ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). ALOIZIO DE PAULA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-476.957/1998-0TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-468.340/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-473.659/1998-2TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
RECORRENTE(S) : GROSFILLEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO ANDREOSI	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RECORRIDO(S) : IVONIZ ALCÂNTARA
RECORRIDO(S) : MARIE LOUZE ADM	RECORRIDO(S) : LUCIENE AURÉLIA SILVA RABELO	ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS TODESCHINI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	ADVOGADO: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR-477.408/1998-0TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO: RR-468.375/1998-5TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-473.661/1998-8TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : SUELENE DE AZEVEDO ALVES
RECORRENTE(S) : COREMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
ADVOGADO : DR(A). RENATO DUNHAM	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ PINTO DE CAMPO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALMIR DA SILVA MONTEIRO	RECORRIDO(S): RIEDEL, RESENDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
PROCESSO : RR-468.566/1998-5TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-474.099/1998-4TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-477.519/1998-4TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DALVA ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA	RECORRENTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVO RIBEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NUNES FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND	RECORRIDO(S) : OSVALDO APARECIDO PEDRO	RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	ADVOGADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB
PROCESSO: RR-469.410/1998-1TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-474.273/1998-4TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-477.521/1998-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MENDES DE PAULA	RECORRIDO(S) : GETÚLIO DE SOUZA	RECORRIDO(S): NAIR BARBOSA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). UBYRATAN IGNÁCIO MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB
PROCESSO : RR-469.419/1998-4TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS SÃO JOÃO LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA		
RECORRIDO(S) : ARNOULD ANDRADE TRIGO		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BÔSCO KUMAIRA		



PROCESSO : RR-478.562/1998-8TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-487.860/1998-8TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-495.391/1998-2TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR:JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LUIZ AEDNO COLICCHIO		RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	RECORRENTE(S) : HUMBERTO RIBEIRO VALLE PEROCO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO POLI	RECORRIDO(S) : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : ASHLAND RESINAS SINTÉTICAS LTDA.	ADVOGADO:DR(A). ADÍLSON MAGALHÃES DE BRITO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SCANAVEZ	PROCESSO : RR-495.435/1998-5TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR-488.386/1998-8TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : RR-478.944/1998-8TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : IMOBILIÁRIA RIO BARRA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSANA GOMES ANTINOLFI
RECORRENTE(S): JORGE VICTOR RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PIRES	RECORRIDO(S) : TEREZINHA MACIEL DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BARRAL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
RECORRIDO(S) : EUNICE CARVALHO DE BRITO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). WALTER DA SILVA COSTA JÚNIOR	PROCESSO : RR-495.874/1998-1TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EURIPEDES ALMEIDA COSTA	PROCESSO : RR-488.668/1998-2TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : RR-479.765/1998-6TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : GILBERTO HOMERO SOARES PASTORE	ADVOGADO : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	RECORRIDO(S) : DÓRIS LIETH PEÇANHA ROCHENBACH
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	RECORRIDO(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	ADVOGADO:DR(A). ODONE ENGERS
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA PAIXÃO BRITO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-495.923/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	PROCESSO : RR-489.424/1998-5TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : RR-479.794/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : VICENTE JOSÉ SOARES	ADVOGADA : DR(A). VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUSIMAR VOLNEY PÓVOA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMAURI ZUCHETTO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	ADVOGADA : DR(A). MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DE CASTRO	PROCESSO : RR-495.982/1998-4TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO	PROCESSO : RR-492.089/1998-1TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-481.673/1998-4TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	ADVOGADO : DR(A). SAYDE LOPES FLORES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BONAVITA
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO	RECORRIDO(S) : RUTH DE AZEVEDO LIMA	ADVOGADO:DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : JUAREZ FLORINTINO DIAS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARIALVA PEREIRA	PROCESSO : RR-496.544/1998-8TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-492.181/1998-8TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : RR-483.213/1998-8TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : GERALDO TOBIAS	ADVOGADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
RECORRENTE(S): JESUS SIDRAC VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : ARAMIZ STRONTZH
ADVOGADO : DR(A). REYNALDO MALAFAIA NETO	RECORRIDO(S) : ELETROP PAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO J. D. AMALFI
RECORRIDO(S) : HOECHST MARION ROUSSEL S.A.	ADVOGADO : DR(A). NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO	PROCESSO : RR-496.944/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA	PROCESSO : RR-493.594/1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : COEMSA ANSALDO S.A.
PROCESSO : RR-485.782/1998-6TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DANTERVAL SEVERO
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	RECORRENTE(S) : DIRCEU SCHIMITH	ADVOGADO:DR(A). LUIZ GONZAGA SILVA ADOLFO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA	PROCESSO : RR-496.979/1998-1TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOEL VITOR DA COSTA FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : RR-487.252/1998-8TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-493.605/1998-0TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RELATOR:JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA ADOLFO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO : DR(A). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS	PROCESSO : RR-498.920/1998-9TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : WESLEY COSTA NEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURY MONTEIRO FILHO	ADVOGADO:DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO	RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. -AÇÚCAR E ALCOOL
PROCESSO : RR-487.266/1998-7TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-494.529/1998-4TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : DELICE MARIA DA SILVA LEITE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES	ADVOGADO:DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO : RR-498.922/1998-6TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : HELENA ALBANO ANTUNES E OUTRAS	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADA : DR(A). CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS	RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
		ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : NILTON TRAMONTIN
		ADVOGADA:DR(A). MICHELINE LODETTI CESA

PROCESSO : RR-503.666/1998-3TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA  
RECORRIDO(S) : EUGÊNIO GERALDO GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRANGA  
ADVOGADO : DR(A). VALTER SILVESTRE  
PROCESSO : RR-506.504/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.

ADVOGADO:DR(A). MARCELO LUIZ DREHER

RECORRIDO(S) : NEREU VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS  
PROCESSO : RR-507.176/1998-6TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD  
RECORRIDO(S) : MARIA TRINDADE DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ONIEL EMMENDOERFER  
PROCESSO : RR-507.290/1998-9TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO:DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES

RECORRIDO(S) : DAVID BASÍLIO GALVÃO  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS  
PROCESSO : RR-507.400/1998-9TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUERE DO SILVA  
RECORRIDO(S) : VANDRÉ MARTINS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA  
PROCESSO : RR-507.431/1998-6TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

ADVOGADO:DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES  
PROCESSO : RR-508.016/1998-0TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : DR(A). LEONIDES DE CARVALHO FILHO  
RECORRIDO(S) : IAMEME LUÍZA SILAME  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAGALHÃES SOARES  
PROCESSO : RR-508.108/1998-8TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

ADVOGADO:DR(A). LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

RECORRIDO(S) : SÍLVIO JOSÉ RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO FERREIRA RAMOS  
PROCESSO : RR-508.363/1998-8TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : JOÃO TABACZENISKI FILHO  
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : RR-510.272/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO:DR(A). LETÍCIA WIENANDTS GENEHR

RECORRIDO(S) : ALDO ANTÔNIO CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA  
PROCESSO : RR-510.945/1998-5TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FLOR  
ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA  
PROCESSO : RR-510.970/1998-0TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO:DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES RIOS TRINDADE  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS  
PROCESSO : RR-511.827/1998-4TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPÉÇARIAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO  
PROCESSO : RR-511.951/1998-1TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
RECORRIDO(S) : ADÃO JORGE DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
PROCESSO : RR-512.945/1998-8TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 512944/1998-4  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

PROCURADOR : DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE  
RECORRIDO(S) : AMARILDO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). IVAIR SEVERO CRUZ  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SACRAMENTO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO NATAL FONSECA  
PROCESSO : RR-513.599/1998-0TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SOUZA PECHIO

PROCESSO: RR-513.868/1998-9TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE  
RECORRIDO(S) : HERCÍLIO RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BORGIANI  
PROCESSO : RR-513.870/1998-4TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM /SP  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES  
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA SILVA CORREA LEÃO  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

PROCESSO: RR-514.046/1998-5TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO  
RECORRIDO(S) : ALFREDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SIQUEIRA DUARTE  
PROCESSO : RR-514.047/1998-9TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS  
RECORRIDO(S) : VALDEMAR LUIZ GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). PATRICIA GONÇALEZ MENDES MIOTTO

PROCESSO: RR-514.049/1998-6TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS  
ADVOGADO : DR(A). EDSON AIELLO CONEGLIAN  
RECORRIDO(S) : GABRIEL ROQUE GOES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). TULIO WERNER SOARES FILHO  
PROCESSO : RR-514.166/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JURANDI DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FRANCISQUETTI

PROCESSO: RR-515.755/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : AVEL APOLINÁRIO VEÍCULOS PESADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
RECORRIDO(S) : CELSO BOTELHO DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO PESSINI  
PROCESSO : RR-517.008/1998-3TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO CONESUL  
ADVOGADO : DR(A). EGON SCHUNCK  
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARIA ERACI GRILLO

PROCESSO: RR-517.052/1998-4TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SÁ FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO  
PROCESSO : RR-517.053/1998-8TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA  
RECORRIDO(S) : IRAQUE CÂNDIDO  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VILLAR FRANCO

PROCESSO: RR-518.561/1998-9TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : PEDRO GOMES DE ALVARENGA  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUATÁ  
ADVOGADO : DR(A). FERNÃO SALLES DE ARAÚJO  
PROCESSO : RR-518.585/1998-2TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
PROCURADORA : DR(A). ANAMARIA PEDERZOLI  
RECORRIDO(S) : RUBENS MARTINS DA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RIBEIRO COSTA



PROCESSO: RR-518.644/1998-6TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-532.320/1999-0TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-560.819/1999-4TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRENTE(S) : TCM - TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA.	RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA COSTA CHOAIKY	PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSILENE FERREIRA MARIANO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRILHANTE DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-520.150/1998-5TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-541.974/1999-0TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). REINALDO CÉSAR DA CRUZ
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : RR-568.236/1999-0TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GEILZA MARTINS DE AZEREDO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SILVA RAMOS	RECORRIDO(S): ARGEU ANTUNES DOS SANTOS FILHO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO: RR-521.448/1998-2TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-544.719/1999-0TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLA EDWIGES DE ANDRADE
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO: RR-576.276/1999-3TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : JAILTON VIRGÍNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUCIENE PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PACAJUS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON JOSÉ COELHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
PROCESSO : RR-521.471/1998-0TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUIXELÔ	RECORRIDO(S) : DOMINGOS EVANDRO DA SILVA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MONTEIRO CHAVES	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LIMA CUNHA
RECORRENTE(S) : INDAÍÁ TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : RR-548.167/1999-8TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-576.745/1999-3TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MANOEL BELMIRO DA SILVA	RECORRENTE(S): DEMETERCO & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNA LEPRE SANDRI
PROCESSO: RR-522.129/1998-7TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IRACEMA SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : GILBERTO BRAZ GALLINA
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR-554.476/1999-7TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO: RR-584.826/1999-8TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MILTON FERNANDES FERREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : RR-524.708/1999-7TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DALVA DA SILVA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ABRILINO RIOS DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA - FASER	PROCESSO : RR-590.165/1999-6TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO TEIXEIRA CHAVES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ FABRÍCIO DE JESUS	PROCESSO: RR-554.502/1999-6TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCESSO: RR-524.709/1999-0TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DA IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ-IOCE)	RECORRIDO(S) : MARIA ZENEIDE FEITOSA ALMEIDA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COELHO VIEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE ACOPIARA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO	ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO
RECORRIDO(S) : JUDAS TADEU PEREIRA SILVA	PROCESSO : RR-556.157/1999-8TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-590.287/1999-8TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PIMENTA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-524.857/1999-1TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADOS - AÇÚCAR E CAFÉ
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CEDRO	RECORRIDO(S) : UBIRATAN TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO : DR(A). GILDÁSIO OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : GERARDE DE ASSIS SANTOS	RECORRIDO(S): CREUZA PAULA DA SILVA	PROCESSO : RR-590.367/1999-4TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO CALDEIRA RUAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRAN DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO: RR-527.574/1999-2TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR-559.791/1999-6TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S): JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE	PROCESSO : RR-590.920/1999-3TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO INOCÊNCIO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : ANAÍDE ALVES DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : NIGIVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : CREMER S.A.
ADVOGADA : DR(A). EDILEUDA MARIA CAVALCANTI DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). JOANITO VICENTE BATISTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCESSO : RR-528.502/1999-0TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIPPI
RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVAIR FRANCISCO BONA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCURADOR : DR(A). JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA	
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE	
RECORRIDO(S): GERÔNIO AMANCIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO INOCÊNCIO PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RECORRIDO(S) : NIGIVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : DR(A). JOANITO VICENTE BATISTA	

PROCESSO : RR-597.196/1999-8TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-615.074/1999-3TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-637.651/2000-0TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S) : WANDERLEY BROSCO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S): MANOEL JORGE NETO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIERLI BROBOFF	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MARIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
PROCESSO : RR-599.487/1999-6TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	PROCESSO: RR-660.372/2000-4TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-616.114/1999-8TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MILTON FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARGUES DE LIMA	RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENSS.A.	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LUCIMAR COELHO MACIEL E OUTRA	ADVOGADO:DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JANDUY TARGINO FACUNDO	RECORRIDO(S) : JOÃO AROLDO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM	ADVOGADO : DR(A). FABIANO KRAUSE DE FREITAS	PROCESSO : RR-672.569/2000-6TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR	PROCESSO : RR-619.674/1999-1TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-600.860/1999-9TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MIGUEL AFONSO DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JANE MARIA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : FÁTIMA PRADO PEREIRA DE MELO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARGUES DE LIMA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : ÁLVARO JOSÉ BORGES BESSA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	PROCESSO: RR-679.783/2000-9TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MILTON LOPES DA SILVA	PROCESSO : RR-619.962/1999-6TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : HERNANI RODRIGUES GIANI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). MANASSÉS GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
PROCESSO : RR-600.862/1999-6TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : HENRIQUE OLIVEIRA DA HORA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS	PROCESSO : RR-691.175/2000-2TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARGUES DE LIMA	PROCESSO : RR-622.211/2000-1TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEVERO DA SILVA	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRIDO(S) : JONAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MANASSÉS GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : PONTO FORTE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MONTICELLI
PROCESSO : RR-603.215/1999-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-625.417/2000-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO: RR-693.180/2000-1TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ	RECORRENTE(S) : SANDRO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EUGÊNIO TÔRRES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : WILMA CHAVES DOS REIS	RECORRIDO(S) : ADORO LANCHES LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE LUCENA CAMARÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CARMONA FIORAVANTI	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO IVO AIDAR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-613.977/1999-0TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-628.527/2000-2TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-695.017/2000-2TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉHENRIQUE ORRIN CAMASSARI	PROCURADOR : DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNAMARQUES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROBERTO EZEQUIEL DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCURADOR : DR(A). VICTOR FARJALLA	ADVOGADA : DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARAES
PROCESSO : RR-614.212/1999-3TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AGOSTINHO CONFORTI	RECORRIDO(S): PSV INFORMÁTICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO	PROCESSO : RR-705.568/2000-9TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO: RR-629.778/2000-6TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : IVONE ALVES GOMES	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MOACIR JOSÉ BARANCELLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ A. DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
PROCESSO : RR-614.213/1999-7TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). CATARINA T. W. V. DE OLIVEIRA	PROCESSO: RR-636.398/2000-1TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO : RR-635.054/2000-6TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CASA DOUTOR BLUMENAU
RECORRIDO(S): FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ELIAS BOELL JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	
	PROCESSO: RR-636.398/2000-1TRT DA 12A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	
	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CASA DOUTOR BLUMENAU	
	PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	
	RECORRIDO(S) : ELIAS BOELL JÚNIOR	
	ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE	



PROCESSO : RR-726.418/2001-9TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

RECORRIDO(S) : ARLINDO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO LUIZ BEZERRA  
PROCESSO : RR-735.891/2001-2TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : JOVENTINA MARIA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
PROCESSO : RR-792.270/2001-1TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

RECORRIDO(S) : JORGE TELES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). AMAZONEIDE FERNADES DA SILVA

PROCESSO : RR-794.003/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS  
RECORRIDO(S) : GERALDO DURUTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BRITO  
PROCESSO : AG-RR-466.331/1998-0TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA CAMPOS  
ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ BOTELHO DE MIRANDA (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

PROCESSO : AG-AIRR-731.740/2001-5TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO ALBERTÃO  
ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA

PROCESSO: AG-AIRR-737.768/2001-1TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO(S) : APARECIDA SULENE SANCHES  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ ROSSI SALLES

PROCESSO : AG-AIRR-740.916/2001-5TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : JOSÉ BISPO DE SENA  
ADVOGADO : DR(A). MURILO SOUTO QUIDUTE

AGRAVADO(S): ENGENHO FERVEDOURO - USINA FREI CA-NECA S. A.

PROCESSO : AG-AIRR-770.049/2001-2TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NICÁCIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO  
PROCESSO : AG-AIRR-786.627/2001-4TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA-NA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PASSOS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SIMILCIO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: DR(A). CLÉBER FIGUEIREDO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

### SUBSECRETARIA DE RECURSOS DESPACHOS

#### PROC. NºTST-E-RR-343.911/97.4 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA  
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO  
EMBARGADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

#### D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número 24815/2002.9, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva vem aos autos requerer a homologação do acordo pelo próprio proposto.

Tendo em vista a necessidade de oitiva da parte contrária, concedo à Companhia Brasileira de Distribuição o prazo de 8 (oito) dias, a fim de que se manifeste sobre o seu interesse em formalizar o acordo, conforme proposto pelo Sindicato à fl. 1.094 destes autos.

À Subsecretaria de Recursos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-ED-E-RR-351.807/97.0 TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A  
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  
EMBARGADO : VALENTIN EXPEDITO PINHEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fls. 248/265, BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A e VALENTIN EXPEDITO PINHEIRO DE CARVALHO vêm aos autos informar que não mais se interessam no prosseguimento do feito, em virtude de terem formalizado acordo.

Registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à origem, a fim de que, observadas as cautelas de estilo, se proceda à homologação do ato, para que seus termos passem a produzir efeitos jurídicos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-E-RR-536.161/99.6

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADA : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADOS : ELOADIR JOSÉ SOARES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fls. 422/426, MAGDA LUÍZA MILHORANZA RECH vem aos autos informar que desiste da presente reclamação trabalhista, que é encabeçada por ELOADIR JOSÉ SOARES.

Registro a ocorrência e excludo-a do feito.

Prossiga-se em relação aos Reclamantes remanescentes.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RR-616.983/99.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS E RAFAEL SIQUEIRA MONTEIRO  
RECORRIDOS : CARLOS AUGUSTO LAGO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

#### D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fls. 447/450, Carlos Augusto Lago e Outros vêm aos autos dizer que renunciam a quaisquer direitos havidos com a Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Requerem que seja determinada a exclusão da Funcef do pólo passivo da presente relação processual, para que prossiga o feito tão somente contra a Caixa Econômica Federal - CEF.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concedo o prazo de 10 (dez) dias à Caixa Econômica Federal e à Fundação dos Economistas Federais, a fim de que, caso queiram, se manifestem sobre os requerimentos constantes da petição de fls. 447/450.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-E-RR-648.031/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADOS : AIMÉE COSTA E OUTROS  
ADVOGADOS : DR.ª MÁRCIA MARTINS MIGUEL HE-LITO E DR. CLÓVIS BRANDÃO NOGUEIRA  
EMBARGADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DR.ª MARIA HAYDÉE LUCIANO PE-NA

#### D E S P A C H O

Aimée Costa, Beatriz G. Queiroz Dias P. Barbosa, Alberto Fonseca Cavalcante e Waldemar de Oliveira Borba, por intermédio das Petições n.ºs 27.455/2002-7, 21.800/2002-9, 27.454/2002-2 e 27.465/2002-2, vêm aos autos dizer que renunciam a quaisquer direitos havidos com a Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Requerem que seja determinada a exclusão da Funcef do pólo passivo da presente relação processual, para que prossiga o feito tão somente contra a Caixa Econômica Federal - CEF.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concedo o prazo de 10 (dez) dias à Caixa Econômica Federal e à Fundação dos Economistas Federais, a fim de que, caso queiram, se manifestem sobre os requerimentos constantes das petições de fls. 524/539.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-283.947/96.7 TRT - 17ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ANTÔNIO SILVA LOPES  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO- CST  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

#### D E S P A C H O

Antônio Silva Lopes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inabéis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-299.036/96.1 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: SÉRGIO PEREIRA DA CUNHA BARROS

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES  
RECORRIDA : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### DESPACHO

Sérgio Pereira da Cunha Barros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-AIRR-336.047/97.2 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES: GERALDO GOMES E OUTROS

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR

#### DESPACHO

Geraldo Gomes e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-348.066/97.8 TRT - 16ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO BEMGE S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### DESPACHO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-375.600/97.4 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES: WALTER LÚCIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

#### DESPACHO

Walter Lúcio Ferreira de Lima e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-377.888/97.3 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
RECORRIDOS : EDISON ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

#### DESPACHO

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 100, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-385.119/97.1 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA  
RECORRIDA : RÁPIDO PLANALTIMA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

#### DESPACHO

Reginaldo Nascimento da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 6º, inciso VI, e 8º, inciso V, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de revista.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI nº 358.859-3/AM, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág.50.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-386.071/97.0 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
RECORRIDO : ALEXANDRE ALBO COSTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

#### DESPACHO

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 100, e 173, § 1º, da mesma Carta política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFAR-387.633/97.9 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES  
RECORRIDA : MARINA FREDERICHI MARTIN  
ADVOGADO : DR. GILBERTO FREDERICHI MARTIN

#### DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao IPC de junho de 1987, se negou provimento à remessa necessária em ação rescisória originária do TRT da 15ª Região, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, presuppõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República. Acrescentou-se ao texto do julgado que a indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

O Recorrente sustenta que o Órgão prolator da decisão impugnada, ao não desconstituir o julgado pelo qual se determinou o pagamento à Recorrida de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação do fator de correção inerente ao IPC de junho de 1987, ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do direito adquirido e do devido processo legal.

Tal como assinalado no aresto recorrido, o Recorrente não indicou na petição inicial da demanda rescisória vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, **conditio sine qua non** ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal.

O Autor, no caso, invocou violação do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, o qual, na época da prolação da decisão rescindida, era de interpretação controvertida nos tribunais, fato que atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 da alta Corte, como óbice ao êxito da demanda rescisória.

Em face disso, reveste-se de natureza infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da suprema Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência da mesma Corte. Precedente: Ag.RE nº 263.013-5/GO, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/2/2002, pág. 64.



Também não dão suporte ao recurso as ofensas às garantias constitucionais mencionadas, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.AI nº 361.877-3/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 63).

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-405.152/97.4 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
- PÃO DE AÇÚCAR

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
RECORRIDA : SHEILA FERREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

#### DESPACHO

A Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso I, 22, inciso I, 49, inciso XI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-410.022/97.0 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ -CEFET/PR

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : KIMIKO SUZUKIE OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI

#### DESPACHO

O Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, IX, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 61, § 1º, 63, inciso I, 93, inciso IX, 109, inciso I, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, sob o fundamento de que, quando o pedido rescisório está fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, é indispensável a expressa indicação, na petição inicial, do dispositivo legal que se reputa violado, não se aplicando, no caso, o princípio *iura novit curia*.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita a manter aresto que se ateve ao exame do cabimento de ação rescisória. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 364.625-0/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 2/4/2002, DJU de 26/4/2002, pág. 86.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-437.293/98.3 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: MARIACI PINHEIRO COSTA

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

#### DESPACHO

Mariaci Pinheiro Costa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face e as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de revista.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI nº 358.859-3/AM, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 50.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-439.102/98.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLECARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDOS : JOSÉ SILVÉRIO PORTO MOREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

#### DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, apontando violação dos artigos 37, 114, e 202, § 2º, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho cujo prolator, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, denegou seguimento à revista, por estar a tese contidano arestose regional em sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, no sentido de que o auxílio-alimentação concedido aos aposentados, mediante norma interna da Caixa Econômica Federal, incorporou-se aos seus contratos de trabalho, não podendo ser suprimido, sob pena de contrariedade aos Enunciados nºs 51, 241 e 288 do Tribunal Superior do Trabalho.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucionalembedor do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/2/2002, pág. 102.

Também milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a circunstância de não possuir foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI nº 3.32.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-443.299/98.7 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTES: ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)

PROCURADOR: DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

#### DESPACHO

Alexandre Albuquerque de Figueiredo e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39 § 3º, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de revista.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI nº 358.859-3/AM, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 50.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RR-457.953/98.8 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA  
RECORRIDA : MARIA BERNADETE DA SILVA GOMES

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

#### DESPACHO

O Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, em face de a decisão impugnada estar em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal, consolidada no Enunciado nº 331, item IV, no sentido de ser atribuída ao Reclamado a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, pois, além de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, visto que do despacho a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o prolator do ato denegatório de seguimento do seu recurso (RITST, artigo 338, letra f). Milita ainda em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza processual do ato em referência, ao obstar a tramitação do recurso por aplicação de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.AI nº 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1º/3/2002, pág. 44.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não ocorre o Demandado, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RR-457.954/98.1 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER  
RECORRIDA : NESIA BORGES DE ROSSI  
ADVOGADA : DR.ª MARIAN SILVEIRA

#### DESPACHO

O Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não conheceu da revista, sob o fundamento de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu de seu recurso, por aplicação de enunciado do TST, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.AI nº 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1/3/2002, pág. 44.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-AIRR-475.991/98.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS SPIS

ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

#### DESPACHO

Antônio Carlos Spis, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-AIRR-499.102/98.0 TRT - 20ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
RECORRIDO : FRANCISCO SOARES DE MELO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

#### DESPACHO

Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 22, inciso I, e 111, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-502.019/98.2 TRT - 17ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : IVAN CARLOS DE MELO

#### DESPACHO

O Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu agravo de instrumento.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-503.053/98.5 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : ROBERTO DELGADO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. EMERSON SAID SALOMÃO

#### DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-AIRR-510.663/98.0 TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: ESCOLA MATERNAL JARDIM DE INFÂNCIA BRANCA DE NEVE

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO : NEI JAPUR  
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

#### DESPACHO

Escola Maternal Jardim de Infância Branca de Neve, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RR-514.130/98.4 TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -IPERGS

PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMOZZATO  
RECORRIDO : DJALMA APRATO MARZULLO  
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CESAR G. FERNANDES

#### DESPACHO

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continue a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assimsendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, a teor do Enunciado nº 95 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator deu provimento a seu recurso, com fundamento em jurisprudência predominante do TST, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.AI nº 266.565-6/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 19/3/2002, DJU 12/4/2002, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-515.949/98.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : WALTER NONATO PORCIDONIO  
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

#### DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-519.303/98.4 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : EUSTÁQUIO VIRIATO SANTOS  
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

#### DESPACHO

Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos XIV e XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-RR-519.995/98.5 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DR.ª RAQUEL CRISTINA RIEGER

#### DESPACHO

A Volkswagen do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-523.612/98.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: JOSIAS RIBEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES RESENDE  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

#### DESPACHO

Josias Ribeiro de Queiroz, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37 e 173, da mesma Carta política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-527.547/99.0 TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
RECORRIDO : ILÁRIO TUTCHAK  
ADVOGADA : DR.ª CLEUSA SOUZA DA SILVA

#### DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.



Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-536.161/99.6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIAS/ A- BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : ELOADIR JOSÉ SOARES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, tendo em vista estar correta a decisão pela qual foi declarada a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-536.515/99.0 TRT - 20ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE

ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
RECORRIDO : JOSÉ ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

#### DESPACHO

A Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAC-566.910/99.5 TRT - 20ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ANTÔNIO ALCIDES PRADO ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARA-GÃO

#### DESPACHO

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base no artigo 102, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa neces-

sária e ao seu recurso ordinário em ação cautelar originária do TRT da 20ª Região, sob o fundamento de não haver como deduzir pela presença do **periculum in mora** quando, na instrução da medida cautelar preparatória à ação rescisória, deixa o Autor de comprovar a iminência de dano irreparável e de noticiar o atual estágio da execução.

É disciplinada pela legislação infraconstitucional a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acautelatório, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 364.625.0/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 2/4/2002, DJU de 26/4/2002, pág. 86.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-567.368/99.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: ANDRÉIA LELLIS MONTEIRO

ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (EXTINTO IDHAB)  
PROCURADOR : DR. RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO

#### DESPACHO

Andréia Lellis Monteiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, incisos VI e XXVI, 37 e 39, parágrafo 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Teceria Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-573.022/99.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E OUTRO  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

#### DESPACHO

Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIII, da mesma Carta política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-573.053/99.3 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES  
RECORRIDO : GERALDO PEREIRA DE MENEZES  
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA DE ALBUQUERQUE

#### DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República. Acrescentou-se ao texto do julgado que a indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

O Recorrente sustenta que o Órgão prolator da decisão impugnada, ao não desconstituir o julgado pelo qual se determinou o pagamento ao Recorrido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação dos fatores de correção inerentes ao IPC de junho de 1987 e às URPs de abril e maio de 1988, ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do direito adquirido e do devido processo legal.

Tal como assinalado no aresto recorrido, o Recorrente não indicou na petição inicial da demanda rescisória vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, **conditio sine qua non** ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal.

O Autor, no caso, invocou violação dos artigos 1º do Decreto-Lei nº 2.335/87 edo Decreto-Lei nº 2.425/88, os quais, na época da prolação da decisão rescindida, eram de interpretação controvertida nos tribunais, fato que atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 da alta Corte, como óbice ao êxito da demanda rescisória.

Em face disso, reveste-se de natureza infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da suprema Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência da mesma Corte. Precedente: Ag.RE nº 263.013-5/GO, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/2/2002, pág. 64.

Também não dão suporte ao recurso as ofensas às garantias constitucionais mencionadas, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.AI nº 361.877-3/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-576.880/99.9 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DR.ª VÍVIAN BARBOSA CALDAS  
RECORRIDA : SUELI DE OLIVEIRA CASTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO MACIEL

#### DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República. Acrescentou-se ao texto do julgado que a indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

O Recorrente sustenta que o Órgão prolator da decisão impugnada, ao não desconstituir o julgado pelo qual se determinou o pagamento à Recorrida de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação dos fatores de correção inerentes ao IPC de junho de 1987, às URPs de abril e maio de 1988 e à URPs de fevereiro de 1989, ofende os princípios da prestação jurisdicional, do direito adquirido e do devido processo legal.

Tal como assinalado no aresto recorrido, o Recorrente não indicou na petição inicial da demanda rescisória vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, **conditio sine qua non** ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal.

O Autor, no caso, invocou violação dos artigos 1º do Decreto-Lei nº 2.335/87, 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e 5º da Lei nº 7.730/89, os quais, na época da prolação da decisão rescindida, eram de interpretação controvertida nos tribunais, fato que atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 da alta Corte, como óbice ao êxito da demanda rescisória.

Em face disso, reveste-se de natureza infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da suprema Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência da mesma Corte. Precedente: Ag.RE nº 263.013-5/GO, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/2/2002, pág. 64.

Também não dão suporte ao recurso as ofensas às garantias constitucionais mencionadas, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.AI nº 361.877-3/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-581.163/99.8 TRT - 10ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: NALICE CARVALHO BRANCO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO G. PALHAS  
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA

#### DESPACHO

Nalice Carvalho Branco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, caput, e 173, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não conheceu a sua revista, sob o fundamento de ser possível a dispensa imotivada de servidor público celetista concursado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu do recurso, com fundamento em jurisprudência predominante do TST, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 263.013-6/GO, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/3/2002, DJU 12/4/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-584.667/99.9 TRT - 11ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES  
RECORRIDA : MARIA MADALENA QUEIROZ

#### DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República. Acrescentou-se ao texto do julgado que a indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

O Recorrente sustenta que o Órgão prolator da decisão impugnada, ao não desconstituir o julgado pelo qual se determinou o pagamento à Recorrida de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação dos fatores de correção inerentes ao IPC de junho de 1987, às URPs de abril e maio de 1988 e à URP de fevereiro de 1989, ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do direito adquirido e do devido processo legal.

Tal como assinalado no aresto recorrido, o Recorrente não indicou na petição inicial da demanda rescisória vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, **conditio sine qua non** ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal.

O Autor, no caso, invocou violação dos artigos 1º do Decreto-Lei nº 2.335/87, 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e 5º da Lei nº 7.730/89, os quais, na época da prolação da decisão rescindida, eram de interpretação controvertida nos tribunais, fato que atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 da alta Corte, como óbice ao êxito da demanda rescisória.

Em face disso, reveste-se de natureza infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da suprema Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência da mesma Corte. Precedente: Ag.RE nº 263.013-5/GO, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/2/2002, pág. 64.

Também não dão suporte ao recurso as ofensas às garantias constitucionais mencionadas, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.AI nº 361.877-3/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-591.725/99.7 TRT - 17ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO  
SANTO S.A. - TELEST

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES  
RECORRIDOS : MARIA DO CARMO DE PAULA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

#### DESPACHO

A Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-604.563/99.9 TRT - 11ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA

RECORRIDO : CIRO DA ROCHA MONTEIRO HEIDRICH

ADVOGADA : DR. ANITA ROCHA ALVES DOS SANTOS FERREIRA

#### DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República. Acrescentou-se ao texto do julgado que a indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

O Recorrente sustenta que o Órgão prolator da decisão impugnada, ao não desconstituir o julgado pelo qual se determinou o pagamento ao Recorrido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação dos fatores de correção inerentes ao IPC de junho de 1987 e às URPs de abril e maio de 1988 e à URP de fevereiro de 1989, ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do direito adquirido e do devido processo legal.

Tal como assinalado no aresto recorrido, o recorrente não indicou na petição inicial da demanda rescisória vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, **conditio sine qua non** ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal.

O Autor, no caso, invocou violação dos artigos 1º do Decreto-Lei nº 2.335/87, 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e 5º da Lei nº 7.730/89, os quais, na época da prolação da decisão rescindida, eram de interpretação controvertida nos tribunais, fato que atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 da alta Corte, como óbice ao êxito da demanda rescisória.

Em face disso, reveste-se de natureza infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da suprema Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência da mesma Corte. Precedente: Ag.RE nº 263.013-5/GO, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/2/2002, pág. 64.

Também não dão suporte ao recurso as ofensas às garantias constitucionais mencionadas, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.AI nº 361.877-3/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-607.460/99.1 TRT - 2ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : MARIA DO CARMO ANDRADE QUADROS  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

#### DESPACHO

Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-612.986/99.5 TRT - 17ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : LUIZ GAMA NASCIMENTO FILHO E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

#### DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 133, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-AIRR-613.376/99.4 TRT - 1ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: MARIÂNGELA COELHO FERRO GRAUER

ADVOGADA : DR.ª MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DESPACHO**

Mariângela Coelho Ferro Grauer, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-613.803/99.9 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BARINSUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDA : SÍLVIA VIAMONTE BITTENCOURT  
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BARINSUL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de revista.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI nº 358.859-3/AM, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág.50.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-623.603/2000.2 TRT - 19ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDA : MARIA TORRES DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUCIMAR NERI

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, incisos II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 19ª Região, sob o fundamento de que a decisão rescindendo não erigiu tese explícita sobre a matéria deduzida no pedido rescisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST, por falta de prequestionamento.

Tal como assinalado pelo aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação por parte do julgado rescindendo. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, a teor das Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-AIRR-626.069/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SILVIO FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARLOS DE SOUZA  
 RECORRIDA : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

**DESPACHO**

Silvio Fernandes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos I, II, XXII e XXXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTSR-RE-AR-628.857/2000.2 TST**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : ALMIR DE SOUZA ESTEVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS

**DESPACHO**

O Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, 61, § 1º, inciso II, alínea a, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Intenta o Recorrente, ao argumento de afronta aos preceitos constitucionais que enumera, submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria nem sequer discutida pelo julgado rescindendo. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, a teor das Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Também não dão suporte ao recurso as supostas ofensas às garantias constitucionais mencionadas, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.AI nº 361.877-3/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-629.937/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: MARIA ZÉLIA SILVA DA MOTA

ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO

RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DESPACHO**

Maria Zélia Silva da Mota, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-643.753/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: GLAUCO CALCIOLARI FONSECA

ADVOGADO : DR. ITACIR ROBERTO ZANIBONI  
 RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DESPACHO**

Glauco Calciolari Fonseca, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LV, 6º, inciso XVI, e 74, § 2º, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-648.150/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDOS : DIONÍSIO APARECIDO CAMPOS E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-651.234/2000.7 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: OSVALDO BRAGA NETO

ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA

RECORRIDO : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

PROCURADORA : DR.ª LIZETE FREITAS MAESTRI

**DESPACHO**

Osvaldo Braga Neto, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-658.389/2000.8 TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : RINALDO SANTOS GUIMARÃES

#### DESPACHO

O Banco Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho cujo prolator, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, denegou seguimento ao agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consolidada no Enunciado nº 266, consoante o qual, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI nº 3.32.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-659.194/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE: VALMI BLANCO MACHADO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTÊS  
RECORRIDO : GIANANGELO LUCIANO SANGALLI  
ADVOGADO : DR. ORILDO ALVES GARCIA

#### DESPACHO

Valmi Blanco Machado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI nº 3.32.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-659.660/2000.9 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS  
RECORRIDO : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITOSANTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

#### DESPACHO

O Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 17ª Região, sob o fundamento de que, havendo pronunciamento sobre o fato, descabe cogitar-se de erro de fato, ainda que virtualmente injusta a decisão.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita a manter aresto que se ateu ao exame do cabimento de ação rescisória. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 364.625-0/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 2/4/2002, DJU de 26/4/2002, pág. 86.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-661.161/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : HÉLIO AZEREDO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

#### DESPACHO

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-AIRR-665.349/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTE-TEL

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
RECORRIDA : CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
ADVOGADA : DR.ª MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO

#### DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mensagens Telefônicas no Estado de São Paulo - SINTETEL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 8º, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-667.678/2000.7 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE: AUTO POSTO GASOL LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : ALBERTO LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Auto Posto Gasol Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-AC-674.391/2000.2 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇAP. TORRES

#### DESPACHO

Cláudio Pereira de Oliveira Neto, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se julgou procedente a ação cautelar inominada, movida pelo Banco do Brasil S.A., incidental ao recurso de revista nº TST-RR-634.706/2000.2, sob o fundamento de que, cuidando-se de obrigação de fazer, consistente na reintegração no emprego, firmou-se a jurisprudência deste Tribunal no sentido de ser inviável a execução provisória, em face da impossibilidade de decomposição do *statu quo ante*.

É disciplinada pela legislação infraconstitucional a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acatelaatório, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 364.625-0/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 2/4/2002, DJU de 26/4/2002, pág. 86.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-678.113/2000.8 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDOS : MARIA LUÍZA DOS SANTOS VELLOZO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, 22, inciso I, 93, inciso IX, e 96, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-678.225/2000.5 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : JOSÉ TAVARES FILHO  
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

#### DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 8º, incisos III e VI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-678.622/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: PONTO VERDE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO  
RECORRIDOS : FRANCISCO RODRIGUES ALBUQUERQUE E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª LIENE OTTONE DE CARVALHO

**DESPACHO**

Ponto Verde Transportes Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XV, XXII, XXIII, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu de seu recurso, por aplicação de enunciado do TST, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag. AI nº 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1º/3/2002, pág. 44.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-679.311/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY C. DOS SANTOS  
RECORRIDA : REGINA HELENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA BERNADETE FLAMÍNIO

**DESPACHO**

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-679.555/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: VALMIR DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS GIL PINHEIRO  
RECORRIDA : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA

**DESPACHO**

Valmir dos Santos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 8º, incisos II e VIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-AIRR-682.258/2000.9 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: RAIMUNDA COSTA MATOS

ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DESPACHO**

Raimunda Costa Matos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 129 da SDI-1, segundo o qual a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag. AI nº 3.32.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-682.633/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : NEUSA UMEKITA DE FREITAS HENRIQUE  
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DESPACHO**

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-687.180/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : GERALDO QUINTINO BATISTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-687.561/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: EDUARDO MONTEIRO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARRINHA  
ADVOGADO : DR. JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO

**DESPACHO**

Eduardo Monteiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, 7º, incisos I a XXXIV, 37, inciso II, e 39, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário aodespacho denegatório de seguimento do agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (RITST, artigo 338, letra f). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ED-AIRR-687.711/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: JORGE DELGADO SALUH

ADVOGADA : DR.ª MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO  
ADVOGADA : DR.ª IEDA TATIANA CURY

**DESPACHO**

Jorge Delgado Saluh, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-687.833/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY C. DOS SANTOS  
RECORRIDO : LUCIANO BRAGA FONTÃO  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO JOSÉ MARTINS

**DESPACHO**

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR- 687.833/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: LUCIANO BRAGA FONTÃO

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO JOSÉ MARTINS  
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY COLEDA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Luciano Braga Fontão, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário adesivo ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE n.º 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/2/2002, pág. 102.

Também descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag. RE n.º 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR- 690.201/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JAIR GONÇALVES DE ARRUDA  
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-690.881/2000.4 TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa  
RECORRIDOS : MARLI DE ALBUQUERQUE LAGE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DESPACHO**

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 170, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator negou provimento a recurso, por aplicação de enunciado do TST, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.AI n.º 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1º/3/2002, pág. 44.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-AIRR-693.363/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
RECORRIDO : VALENTINO CLEMENTE RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARDOSO SOBRINHO

**DESPACHO**

A Transúnica Transportadora Universal de Cargas Ltda., com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face da deficiência na formação do instrumento do agravo, a teor da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, tampouco os dispositivos infraconstitucionais que a decisão prolatada teria violado, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE n.º 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/2/2002, pág. 102.

Também milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão que obsta a tramitação de agravo de instrumento, por não ter sido instruído de forma adequada, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.AI n.º 343.727-8/DF, Relator Ministro Sidney Sanches, 1ª Turma em 9/4/2002, DJU 10/5/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-693.376/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR  
RECORRIDA : SÔNIA FÁTIMA DE FARIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-694.342/2000.8 TRT - 17ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDA : EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR. ELADIO MIRANDA LIMA

**DESPACHO**

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 114, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-696.887/2000.4 TRT - 18ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : DIVINO RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

**DESPACHO**

A Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-697.971/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : MARIZA APARECIDA PASQUAL FASSINA  
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DESPACHO**

Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-698.143/2000.6 TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA

ADVOGADA : DR.ª SUSY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
RECORRIDO : MANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

A Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-700.454/2000.2 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ  
 RECORRIDO : GILBERTO SOUTO MAIOR DE MEDEIROS  
 ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS

#### DESPACHO

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-702.158/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: AÇOS VILLARES S.A.

ADVOGADA : DR.ª GISELE FERRARINI BASILE  
 RECORRIDO : JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR.ª MARA SEVERO DE SIENA

#### DESPACHO

Aços Villares S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-704.653/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : ARMANDO DIZERO  
 ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

#### DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-706.352/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : FRANCISCO ROSA FIRMINO  
 ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

#### DESPACHO

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-706.399/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: CAMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO KELES  
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

#### DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XVI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-708.445/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 RECORRIDA : CLARICE APARECIDA DAVANZO DE AGOSTINHO  
 ADVOGADO : DR. IVO GOMES

#### DESPACHO

A Sodexho do Brasil Comercial Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-708.454/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : WALTER LAZARINI FILHO  
 ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

#### DESPACHO

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento apresentado ao despacho que, por aplicação do Eunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, trancou o agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento do seu apelo.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-709.604/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

#### DESPACHO

Walny Bittencourt de Oliveira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, caput e incisos XI e XIII, 93, inciso IX, e 173, § 1º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-710.005/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: VALDOMIRO NEVES CUNHA

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

#### DESPACHO

Valdomiro Neves Cunha, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-710.470/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : MANOEL LINA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

**DESPACHO**

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXIV, LIV e LV, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face da deficiência na formação do instrumento do agravo, ônus processual da exclusiva responsabilidade da Agravante, de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão que obsta a tramitação de agravo de instrumento, por não ter sido instruído de forma adequada, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.AI nº 343.727-8/DF, Relator Ministro Sidney Sanches, 1ª Turma em 9/4/20002, DJU 10/5/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR- 713.622/2000.9 TRT -2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : CLAUDEMIR ANTÔNIO PEREIRA  
ADVOGADA : DR.ª HEIDI GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-716.288/2000.5 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : WALDÉSIO JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE MELO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

**DESPACHO**

Banco Banorte S/A (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-716.978/2000.9 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO DE PERNAMBUCOS.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
RECORRIDOS : MARIA LUCILENE DE MELO E OU-  
TRO  
ADVOGADOS : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE E OU-  
TRO

**DESPACHO**

O Banco de Pernambuco S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso XI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR- 717.242/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-  
TOS  
RECORRIDO : ELI HORA  
ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CO-  
RATO

**DESPACHO**

A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-717.690/2000.9 TRT -15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BAR-  
CELLOS  
RECORRIDA : MINÉIA FERNANDA OLIVEIRA SANTO  
DE PAULA  
ADVOGADA : DR.ª ESTELA REGINA FRIGERI

**DESPACHO**

Citrosuco Paulista S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XVII, 170, caput, inciso IV e parágrafo único, 174, § 2º, e 187, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-717.713/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : TARCÍSIO RAMALHOTARBES  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 50 da SDI-1, no sentido de serem devidas horas **in itinere**, em face da incompatibilidade verificada entre o horário da jornada de trabalho do Reclamante e o do transporte público.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI nº 3.32.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-718.847/2000.9 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : HELMUT TOMM E OUTRA  
ADVOGADO : DR. DARCI PRETO DA SILVA

**DESPACHO**

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-719.392/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
CELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : LUIZ ROBERTO PIN  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA

**DESPACHO**

A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. NºTST-RE-AIRR-721.527/2001.3 TRT - 19ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. -  
TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-  
SA  
RECORRIDO : SÉRGIO DE AZEVEDO EGUES  
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

**DESPACHO**

A Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-721.530/2001.2 TRT - 12ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

PROCURADOR : DR. LUIS AFONSO TORRES NICOLINI  
RECORRIDOS : ARMINDA CAVALHEIRO WINTER E  
OUTROS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

**DESPACHO**

O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, caput e § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-723.153/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUER-  
QUE  
RECORRIDO : MOISÉS TEIXEIRA BASTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA COSTA  
ARAÚJO

**DESPACHO**

O Banco Nacional S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI nº 3.32.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR- 723.656/2001.1 TRT - 3ª RE-  
GIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : PEDRO RAIMUNDO GOMES  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-724.792/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOVERCINO TEIXEIRA DE MORAIS  
ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC RIBEIRO

**DESPACHO**

Florestas Rio Doce S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-725.109/2001.5 TRT - 15ª RE-  
GIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTES: ADILSON DE ARRUDA CASTRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-  
CIAL)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-  
TOS

**DESPACHO**

Adilson de Arruda Castro e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 3º, inciso IV, 5º, caput, incisos V, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-727.484/2001.2 TRT - 15ª RE-  
GIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
RECORRIDOS : DIVINA LÚCIA DE PAULA DE DEUS E  
OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª EVELEEN JOICE DIAS MACENA  
FERREIRA

**DESPACHO**

Citrosuco Paulista S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XVIII, 7º, 170, caput e parágrafo único, 174, § 2º, e 187, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR- 728.519/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEI-  
ROS S.A.

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTI-  
JO  
RECORRIDA : ROSIMER GOMES DA FONSECA AN-  
TÔNIO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ELY MOREIRA

**DESPACHO**

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-728.677/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: CÍRCULO DO LIVRO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS  
JÚNIOR  
RECORRIDO : JOSÉ MAURÍCIO ROCHA  
ADVOGADO : DR. DONATO ANTÔNIO SECONDO

**DESPACHO**

O Círculo do Livro Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-728.689/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAENS

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-728.690/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : JOSÉ ALEXANDRE FERNANDES E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-729.044/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOSÉ PINTO BRANDÃO  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-729.051/2001.9 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : RONALDO PRIMO  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-729.532/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDA : FLÁVIA TEIXEIRA FREIRE

ADVOGADO : DR. ALVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

BANCO HSBC BAMERINDUS S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-729.927/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ANTÔNIO MORAIS VIEIRA  
ADVOGADO : DR. HAMILTON FIRPE

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-730.082/2001.6 TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : VALDEMAR DENDENA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. JOCEMAR MIGUEL BARONI

**DESPACHO**

PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, ao imprimir efeito modificativo ao aresto de fls. 297/298, não se deu provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-730.876/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO : BENEDITO TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO : DR. TÚLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARAENS

**DESPACHO**

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

NÃO ADMITO O RECURSO.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-730.932/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA R. GONTIJO  
RECORRIDA : LILIA DE ALMEIDA NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RIBEIRO BASTOS

**DESPACHO**

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-731.343/2001.4 TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DR.ª SIMONE DE PAIVA BARREIROS

**DESPACHO**

Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-731.532/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDA : SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA BORGES  
 ADVOGADO : DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA

#### DESPACHO

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu de seu recurso, por aplicação de enunciado do TST, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag. AI nº 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1º/3/2002, pág. 44.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-732.817/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDA : KÁTIA REGINA FERREIRA AFFONSO  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

#### DESPACHO

Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR- 733.930/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : RAMIRO BENTO SEIXAS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RODRIGUES

#### DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-735.103/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

RECORRIDO : ALBERTO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

#### DESPACHO

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu de seu recurso, por aplicação de enunciado do TST, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag. AI nº 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1º/3/2002, pág. 44.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-735.476/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

RECORRIDO : ALFREDO SYSKA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

#### DESPACHO

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu de seu recurso, por aplicação de enunciado do TST, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.AI nº 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1º/3/2002, pág. 44.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-736.437/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

RECORRIDO : MAURO LÚCIO CÂNDIDO DE SOUZA

ADVOGADA : DR.ª NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE

#### DESPACHO

A Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-737.579/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: CARLOS ANDRÉ GARBUGLIO E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

#### DESPACHO

Carlos André Garbuglio e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, caput, inciso II, e 41 e §§, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-738.436/2001.0 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

RECORRIDO : WALNEID FÉLIX TOLÊDO

ADVOGADO : DR. WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

#### DESPACHO

A Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, 49, inciso XI, e 192, § 3º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-739.326/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDA : MARIA CONSUELO FREITAS MARINHO

ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

#### DESPACHO

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-739.334/2001.4 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
RECORRIDO : LUÍS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI  
ADVOGADO : DR. JOÃO MORENO ROMERO

#### DESPACHO

Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado n.º 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu de seu recurso, por aplicação de enunciado do TST, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag. AI n.º 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1º/3/2002, pág. 44.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-739.449/2001.2 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : OSVALDO DE MORAIS CARRIJO E OUTRO

ADVOGADA : DR.ª IVONEIDE ESCHER MARTINS

#### DESPACHO

PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-740.406/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

#### DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho cujo prolator, por aplicação dos Enunciados n.ºs 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI n.º 3.32.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-741.168/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : PAULO ROBERTO CARVALHO PIMENTEL  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

#### DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-741.762/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ  
RECORRIDA : MARIA ERYNY DE FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. IRINEU JOSÉ HAMESTER

#### DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-742.112/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : JOSÉ CLÁUDIO ORTOLAN  
ADVOGADO : DR. JAMIL ABBUD JÚNIOR

#### DESPACHO

Banco Nacional S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-743.119/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDOS : HÉLIO DE MATTOS JÚNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

#### DESPACHO

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-743.267/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOSÉ MARTA BENEVIDES  
ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

#### DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XIV e XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-743.628/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : SELMO BARBOSA PACHECO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

#### DESPACHO

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-744.543/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAETANO NEVES

**DESPACHO**

O Banco América do Sul S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator negou ao recurso, por aplicação de enunciado do TST, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.AI nº 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1º/3/2002, pág. 44.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-744.815/2001.1 TRT - 17ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS  
RECORRIDOS : ÉDSON LUIZ MORANDIE OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª SANDRA HELENA DE SOUZA

**DESPACHO**

O Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, inciso II, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao ingresso no serviço público, sem concurso, após a vigente Lei Fundamental, se negou provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 17ª Região, sob o fundamento de que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 10 da SDI-II, somente por ofensa ao artigo 37, inciso II, da Carta da República, procede o pedido rescisório de julgado para considerar nula a contratação de servidor, sem concurso público, após a vigência da citada Lei Fundamental.

Tal como assinalado no aresto recorrido, o Recorrente não indicou, na petição inicial da demanda rescisória, vulneração do artigo 37, inciso II, da Lei Maior, **conditio sine qua non** ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre ingresso no serviço público de servidor, sem a realização de concurso, na vigente Carta Magna, consoante o entendimento firmado por este Tribunal.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita a manter aresto que se ateve ao exame do cabimento de ação rescisória. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 364.625-0/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 2/4/2002, DJU de 26/4/2002, pág. 86.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-746.529/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CARVALHO  
ADVOGADA : DR.ª CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE

**DESPACHO**

BRB - Banco de Brasília S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFAR-746.607/2001.6 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : LEONARDO BASTOS LAGEE OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária em ação rescisória originária do TRT da 10ª Região, sob o fundamento de, em relação à URP de fevereiro de 1989, não ter sido interposto recurso no momento processual adequado, incidindo a decadência sobre o direito da ação acerca do tema em referência.

Ao argumento de vulneração aos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional e do devido processo legal, alinha a Recorrente razões tendentes a demonstrar os equívocos que entende haver incorrido o Órgão prolator da decisão impugnada, ao consignar ter caducado o seu direito em propor a presente demanda rescisória.

Milita em desfavor da pretensão a natureza processual da decisão pela qual se afere se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, circunstância que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 331.477-1/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 5/2/2002, DJU de 15/3/2002, pág. 38.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.AI nº 361.877-3/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-A-RXOFROAR-747.929/2001.5 TRT - 13ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA FILHO

**DESPACHO**

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em vista que a denegação de seguimento da remessa **ex officio** e do recurso ordinário voluntário deu-se nos termos do artigo 557, **caput**, do CPC.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de constituir-se tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prendeu-se à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-748.098/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : GERSON SEELIG MACHADO  
ADVOGADO : DR. ELIAS MARANINCHI GIANAKOS

**DESPACHO**

O Banco Nacional S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-748.175/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : MARCELO DE LIMA CAVALCANTI  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-749.191/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : JURANDIR DE SOUZA MERELES  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, considerando incorreta a decisão recorrida denegatória da prossecução da revista, em face do óbice dos Enunciados nºs 126 e 360/TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 402/405.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-749.674/2001.6 TRT - 10ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA  
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA MACHADO CALMON  
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

**DESPACHO**

A RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-750.222/2001.4 TRT - 13ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ANTÔNIO PRALON FERREIRA LEITE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROMERO DE ARAÚJO

**DESPACHO**

A Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, alínea a, XXXV, XXXVI e LV, 37, incisos II, 39 e 169, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 13ª Região, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não erigiu tese explícita sobre a matéria deduzida no pedido rescisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST, por falta de prequestionamento.

Tal como assinalado pelo aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação por parte do julgador rescindendo. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, a teor das Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. NºTST-RE-AIRR-750.885/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : RONILDO ALVES RIBEIRO  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. NºTST-RE-AIRR-751.074/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ALEXANDRE PAZ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A Proforte S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-752.117/2001.5 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : AURORA KAKUTA DE ALMEIDA FERREIRA  
ADVOGADA : DR.ª RENATA VIEIRA CORRÊA

**DESPACHO**

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. NºTST-RE-AIRR-753.177/2001.9 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: IOSIO ANTÔNIO UENO

ADVOGADO : DR. EDUARDO TANIGUCHI  
RECORRIDOS : HONÓRIO IDERIHA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO CÉLIO DE M. BERTHE

**DESPACHO**

Iosio Antônio Ueno, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. NºTST-RE-AIRR-754.089/2001.1 TRT - 8ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ

**DESPACHO**

A Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados do Pará e Amapá, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 8º, incisos III, V e VI, e 292, §1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. NºTST-RE-AIRR-754.092/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: VIENA DELICATESSEN LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ESTEVAM  
RECORRIDA : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE A. DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Viena Delicatessen Ltda., com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/2/2002, pág. 102.

Também milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a circunstância de ser processual a natureza da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-755.083/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

**DESPACHO**

Ironbrás Indústria e Comércio S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XV, XXII, XXIII, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho denegatório de seguimento do agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (RITST, artigo 338, letra f). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.



O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não ocorre a Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio se restringe à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Com fundamento na Súmula nº 281 do excelso Pretório, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-756.128/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
RECORRIDO : JOÃO CARLOS LOPES  
ADVOGADA : DR.ª ANTÔNIA OLIVEIRA DE SOUZA

#### DESPACHO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator negou provimento ao recurso, por aplicação de enunciado do TST, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag. AI nº 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1º/3/2002, pág. 44.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-756.256/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDOS : WALDEMAR MARCOS E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, apontando violação dos artigos 37, 114, e 202, § 2º, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho cujo prolator, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, denegou seguimento ao agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, no sentido de que o auxílio-alimentação concedido aos aposentados, mediante norma interna da Caixa Econômica Federal, incorporou-se aos seus contratos de trabalho, não podendo ser suprimido, sob pena de contrariedade aos Enunciados nºs 51, 241 e 288 do Tribunal Superior do Trabalho.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/2/2002, pág. 102.

Também milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a circunstância de não possuir foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI nº 3.32.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-758.185/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/CLTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFOLI

#### DESPACHO

PROTEGE - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-759.170/2001.1 TRT -13ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
RECORRIDO : JOSÉ ALDIZIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

#### DESPACHO

A S.A. de Eletrificação da Paraíba - SALPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-759.174/2001.6 TRT -13ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: S.A. DEELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
RECORRIDO : EULER PEREIRA DURAND  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

#### DESPACHO

AS.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-761.369/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : GEZILDO BARBOSA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª HELOISA VIEIRA CABARITI

#### DESPACHO

FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-762.822/2001.7 TRT - 4ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : NILDA ELISETE VERGARA PINTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

#### DESPACHO

Banco Santander Meridional S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-762.905/2001.4 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOSÉ PASCHOAL  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ISSAO ONO

#### DESPACHO

PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-764.211/2001.9 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: POPASA POTINGA PAPÉIS S.A. - MASSA FALIDA

ADVOGADA : DR.ª LILLIANAMARIA CERUTI  
RECORRIDA : CÉLIA BORGES  
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

#### DESPACHO

Popasa Potinga Papéis S.A. - Massa Falida, apontando violação do artigo 114 da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento do seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/2/2002, pág. 102.

Também milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a circunstância de ser processual a natureza da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-765.024/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
RECORRIDA : FÁTIMA DIAS ROCHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

**D E S P A C H O**

A Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator negou provimento ao recurso, por aplicação de enunciado do TST, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.AI n.º 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1º/3/2002, pág. 44.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-766.173/2001.9 TRT - 23ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES  
RECORRIDO : JOAZIR BUCAIR  
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

**D E S P A C H O**

Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-766.175/2001.8 TRT - 23ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES  
RECORRIDO : RUY DE CAMPOS BORGES  
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

**D E S P A C H O**

Banco da Amazônia S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-766.214/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ANDRÉ DE SOUZA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MATILDE DE RESENDE EGG

**D E S P A C H O**

Latas de Alumínio S.A. - LATASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR- 770.544/2001.1 TRT -3ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : FLÁVIO ELANO ORDONHES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR- 770.858/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO SILVA  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**D E S P A C H O**

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-773.411/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : MÁRIO LÚCIO CAMARGO  
ADVOGADA : DR.ª JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

**D E S P A C H O**

O Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-774.802/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ORLANDO ANTÔNIO COSTA  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-777.028/2001.4 TRT - 4ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: MERLENE MOSCHINI

ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRI  
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**D E S P A C H O**

Merlene Moschini, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso I, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI n.º 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. NºTST-RE-AIRR-777.235/2001.9 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. -  
TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-  
SA  
RECORRIDA : CLENITE MORAES SALAZAR  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-  
NHAS

**DESPACHO**

A Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-777.238/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE : BANCO SANTANER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : DIVO JOÃO CARDOZO  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

**DESPACHO**

Banco Santander Meridional S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-778.286/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : CLAUDOMIRO DE FREITAS GUIMAR-  
RÃES  
ADVOGADO : DR. PAULO DRUMOND VIANA

**DESPACHO**

Fiat Automóveis S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-779.967/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO FERNANDES  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMAR-  
RÃES

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-781.690/2001.9 TRT - 11ª-  
REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS -  
FUA

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : WALTER ALBERTO DIEDERICHS

**DESPACHO**

A Fundação Universidade do Amazonas - FUA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não erigiu tese explícita sobre a matéria deduzida no pedido rescisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST, por falta de prequestionamento.

Tal como assinalado pelo aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação por parte do julgado rescindendo. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, a teor das Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-781.697/2001.4 TRT - 11ª  
REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMA-  
ZONAS - FUA

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : SEBASTIÃO TEIXEIRA SAMPAIO  
ADVOGADO : DR. LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

**DESPACHO**

A Fundação Universidade do Amazonas - FUA, apontando violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, interpõe recurso ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao ingresso no serviço público, sem concurso, após a vigente Lei Fundamental, se negou provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não erigiu tese explícita sobre a matéria em referência, objeto do pedido rescisório, o que atrai a incidência do Enunciado nº 298 do TST, por falta de prequestionamento.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/2/2002, pág. 102.

Também milita em desfavor da pretensão apresentada pela Autora a circunstância de se intentar submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação por parte do julgado rescindendo. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, a teor das Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-781.776/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE AN-  
DRADE  
RECORRIDO : AFONSO LIGÓRIO INÁCIO  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOU-  
ZA FONTES

**DESPACHO**

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-784.414/2001.5 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADA : DR.ª LÚZIA DE ANDRADE COSTA  
FREITAS  
RECORRIDO : FRANCISCO CLAUDERICO RAASCH  
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTARDI

**DESPACHO**

Brasil Telecom S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 22, 24, 37, caput e inciso II, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de agravo de instrumento.

Tem por sede a legislação ordinária o debate acerca do exame dos pressupostos de admissibilidade de recursos trabalhistas. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.AI nº 358.859-3/AM, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 50.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-786.397/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: AGIPLIQUIGÁS S.A.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA  
RECORRIDOS : WILBE CURTY RIBEIRO EOUTROS  
ADVOGADA : DR.ª HERCÍLIA MARIA PORTELA PRO-  
CÓPIO FRIGO

**DESPACHO**

Agipligás S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o preceito constitucional ao qual corresponde os incisos que entende violados, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag. RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/2/2002, pág. 102.

Também milita em desfavor da Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-787.361/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ SCALZER SAROLDI  
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. -TELERJ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

**DESPACHO**

Jorge Luiz de Oliveira da Costa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-789.753/2001.8 TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOÃO REIS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**DESPACHO**

Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-790.969/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ADILSON SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª VÂNIA DUARTE VIEIRA

**DESPACHO**

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-791.768/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: CNEC ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
RECORRIDA : ILISA FÁTIMA PEREIRA DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. REINALDO BERTASSI

**DESPACHO**

A CNEC - Engenharia S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXII, XXX e XXXII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-795.276/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADA : DR.ª CLÉLIA SCAFUTO  
RECORRIDO : DJALMA GERALDO BUZELIN  
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DESPACHO**

Telemar Norte Leste S/A - Filial Telemig, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-795.312/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR  
RECORRIDO : RICARDO AUGUSTO NEVES  
ADVOGADA : DR.ª LEIZA MARIA HENRIQUES

**DESPACHO**

Massa Falida do Banco do Progresso S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, inciso II, XXXV e LV, 21, inciso VIII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-795.372/2001.3 TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
RECORRIDO : SEVERINO LUNGUINHO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

**DESPACHO**

Cal Combustíveis Automotivos Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-798.518/2001.8 TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
RECORRIDO : AILTON BARBOSA DE MEIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

**DESPACHO**

Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, 49, inciso XI, e 192, § 3º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-798.816/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
RECORRIDA : SÔNIA ELIZABETE DE CARVALHO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA IZABEL JACOMOSI

**DESPACHO**

A Philips do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-801.494/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ERMES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

**DESPACHO**

Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho